



Raquel Ribeiro da Fonseca

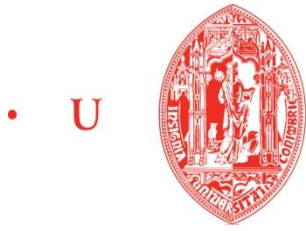
Impactos do SNC na Contabilidade do Sector Agrícola
em Portugal

Mestrado em Gestão
Faculdade de Economia

Setembro de 2011



UNIVERSIDADE DE COIMBRA



• U

• C •

FEUC FACULDADE DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Impacto do SNC na Contabilidade do Sector Agrícola em Portugal

Raquel Ribeiro Fonseca
Nº 2005007189

Relatório de Estágio no âmbito do
Mestrado em Gestão da Faculdade de Economia da
Universidade de Coimbra.

Estágio realizado entre 15 de Fevereiro e 04 de Julho de 2011
Entidade MONERIS DOURO E BEIRAS – SERVIÇO DE GESTÃO, S.A.

Orientador da FEUC: Professora Doutora Susana Jorge

Supervisor da Entidade de acolhimento: Dra. Sandra Galvão

Resumo

Este relatório tem por base o estágio curricular efectuado na empresa “Moneris Douro e Beiras”, que opera, maioritariamente, na área da contabilidade. As tarefas desenvolvidas no estágio correspondem às práticas contabilísticas efectuadas na empresa, e serão desenvolvidas na primeira parte do trabalho.

Na segunda parte deste relatório, caracteriza-se, brevemente, a agricultura em Portugal e como esta tem sido um factor de desenvolvimento económico. Ainda nesta parte, efectua-se a apresentação da IAS 41 e da NCRF 17, normativos que regulam a contabilidade do sector agrícola, desde a passagem do POC para o SNC em 2010.

Por último, apresenta-se um projecto, no âmbito dos Projectos PRODER, à luz da norma contabilística portuguesa da agricultura, verificando-se que trouxe alterações importantes para a contabilidade das operações deste sector.

Palavras-Chave: Agricultura, IAS 41, Contabilidade, NCRF 17, SNC

Abstract

This report is based on the curricular stage in the company “Moneris Douro e Beiras”, which operates mostly in the area of accounting. The tasks performed on stage match made in company accounting practices, and will be developed in the first part of the report.

In the second part of this report is characterized briefly agriculture in Portugal and how this has been a factor in economic development. Although this part, makes the presentation of IAS 41 and IAS 17, accounting rules that regulate the agricultural sector, since the passage of POC to the CNS in 2010.

Finally, we present a project within the Projects PRODER in the light of Portuguese agriculture accounting standard, verifying that brought major changes to the accounting of operations in this sector.

Keywords: Agriculture, IAS 41, Accounting, NCRF 17, SNC

Agradecimentos

Em primeiro lugar gostaria de agradecer à minha família pelo apoio e pelo incentivo à minha formação, principalmente aos meus pais, à minha irmã e à Tita, pela paciência que teve.

Um agradecimento também aos meus amigos, pelo apoio e amizade nestes anos.

Agradeço também à empresa “Moneris Douro e Beiras” por me ter deixado realizar o estágio curricular durante estes cinco meses, bem como à minha supervisora, Dra. Sandra Galvão, não esquecendo os restantes colegas de trabalho, pela disponibilidade, prontidão e ajuda nos momentos que necessitava.

Um agradecimento à minha orientadora, Professora Susana Jorge, também pela disponibilidade, ajuda e preocupação em todo o período de estágio.

Lista de Siglas

AB - Activo Biológico
CE - Comissão Europeia
CEE - Comunidade Económica Europeia
CNC - Comissão de Normalização Contabilística
DE - Dimensão Económica
DSOP - *Draft Statement of Principles*
UE - União Europeia
FEADER - Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
IAS - *International Accounting Standard*
IASB - *International Accounting Standards Board*
IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas
IFRS - *International Financial Reporting Standards*
INE - Instituto Nacional de Estatística
IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social
IR - Índice de Rentabilidade
IVA - Imposto Sobre o Valor Acrescentado
NCFR-PE - Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Empresas
NCRF - Norma Contabilística e de Relato Financeiro
NIC - Norma Internacional de Contabilidade
PAC - Política Agrícola Comum
PIB - Produto Interno Bruto
PME - Pequenas e Médias Empresas
POC - Plano Oficial de Contabilidade
PR - Período de Recuperação
PRODER – Programa de Desenvolvimento Rural
REL - Rendimento Empresarial Líquido
SAU - Superfície Agrícola Utilizada
SIMA - Sistema de Informação de Mercados Agrícolas
SNC - Sistema de Normalização Contabilística
TIR - Taxa de Rentabilidade
UTA - Unidade de Medida Equivalente ao Trabalho de uma Pessoa
VAL - Valor Actual Líquido
VPP - Valor da Produção Padrão
VPPT - Valor da Produção Padrão Total

ÍNDICE GERAL

Resumo	iii
Abstract	iii
Agradecimentos	iv
Lista de Siglas	v
INTRODUÇÃO	1
PARTE I – O ESTÁGIO.....	3
1. Apresentação da entidade de acolhimento	3
2. Objectivos e plano de actividades	5
3. Actividades desenvolvidas no âmbito do estágio	6
PARTE II – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	8
1. O Sector agrícola em Portugal	8
1.1. Caracterização geral da agricultura em Portugal	8
1.2. A agricultura como factor de desenvolvimento económico	11
2. A contabilidade do Sector Agrícola	15
2.1. Norma Internacional – IAS 41	15
2.1.1. Enquadramento Histórico da IAS 41	15
2.1.2. Apresentação da IAS 41	16
2.1.3. Classificação dos Activos Biológicos.....	17
2.1.4. Reconhecimento e mensuração de Activos Biológicos e Produtos Agrícolas	19
2.1.5. Subsídios governamentais para a agricultura	22
2.1.6. Divulgações	23
2.2. Sistema Contabilístico Português.....	25
2.2.1. Abordagem Histórica.....	26
2.2.2. Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 17 - Agricultura.....	29
2.2.3. Diferenças entre o SNC e o POC – Agricultura	34
PARTE III – ESTUDO DE CASO.....	36

1. Apresentação do programa PRODER.....	36
2. Apresentação da empresa	37
3. Estudo de Viabilidade Económica	39
4. Contabilização de algumas operações relativas a 2010 à luz da NCRF 17	40
5. Contabilização das operações relativas a 2010 segundo o Normativo das Microentidades	45
CONCLUSÃO E ANÁLISE CRÍTICA.....	51
BIBLIGRAFIA	53
LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS.....	54
CIBERGRAFIA.....	56
ANEXOS	57
Anexo 1: Plano de actividades	58
Anexo 2: Declaração de IVA.....	59
Anexo 3: Declaração de IRS	61
Anexo 4: Modelo 22	66
Anexo 5: Modelo 10	71
Anexo 6: Distribuição das actividades agrícolas em Portugal.....	72
Anexo 7: Contas Económicas da Agricultura – 2010 - INE.....	73

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Variação do número de explorações agrícolas em Portugal (1999-2009).....	9
Tabela 2: Activos biológicos, produtos agrícolas e produtos resultantes de processamento após colheita	17
Tabela 3: Mensuração dos Activos biológico e Produtos Agrícolas	31
Tabela 4: Orçamento do Projecto	38
Tabela 5: Plano Financeiro	39
Tabela 6: Avaliação do Projecto.....	40
Tabela 7: Aquisição e reconhecimento inicial dos activos biológicos de produção	41
Tabela 8: Reconhecimento à data de balanço.....	41
Tabela 9: Reconhecimento no período dos produtos agrícolas	42
Tabela 10: Aquisição do tractor e recebimento do subsídio.....	43
Tabela 11: Contabilização das depreciações do tractor e da imputação do subsídio a rendimento.....	43
Tabela 12: Contabilização do recebimento do subsídio	44
Tabela 13: Reconhecimento proporcional do subsídio como rendimento	44
Tabela 14: Investimento Elegível e Cálculo do Incentivo.....	45
Tabela 15: Contabilização do desbravamento do terreno.....	47
Tabela 16: Constituição de Surribas	47
Tabela 17: Aquisição de adubos	47
Tabela 18: Compra de Macieiras e Cerejeiras	48
Tabela 19: Plantação das árvores.....	48
Tabela 20: Recebimento dos subsídios.....	48
Tabela 21: Depreciações do pomar de 2010.....	50
Tabela 22: Reconhecimento do subsídio e do prémio a rendimentos	50

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: VPPT gerado pelas explorações especializadas.....	10
Figura 2:Actividade Agrícola.....	30
Figura 3: Aplicação da NCRF 17	31
Figura 4: Agricultura – Diferenças SNC/POC	35

INTRODUÇÃO

No âmbito do Mestrado em Gestão da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC) foi realizado um Estágio Curricular na empresa “Moneris Douro e Beiras – Serviços de Gestão, S.A.”, com início a 14 de Fevereiro e conclusão em 4 de Julho de 2011. Os objectivos primordiais deste estágio visaram proporcionar um primeiro contacto com o mundo de trabalho, bem como aplicar e aperfeiçoar conhecimentos adquiridos ao longo do percurso académico.

Assim, o presente relatório de estágio, enquanto parte integrante do Estágio, pretende não só dar contas das actividades desenvolvidas pela estagiária durante o período de estágio, mas ainda abordar o tema “Impactos do SNC na contabilidade do sector agrícola em Portugal”, sendo esta parte ilustrada com a análise de um Projecto PRODER, à luz das alterações introduzidas pelo novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

Neste sentido, o relatório apresenta-se estruturado em três grandes partes: O Estágio, na qual se apresenta a entidade de acolhimento, bem como as actividades desenvolvidas pela estagiária; Enquadramento Teórico, onde é feita uma caracterização geral do sector agrícola em Portugal e uma apresentação da normalização contabilística a que este está sujeito – *International Accounting Standard 41 (IAS41)* e *Norma Contabilística e de Relato Financeiro 17 (NCRF17)*; e um Estudo de Caso que incide sobre a análise de um Projecto PRODER, tendo em conta as normas contabilísticas a ele subjacentes.

As alterações ocorridas em Portugal, na área da contabilidade financeira, através da publicação do Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho e da consequente passagem do Plano Oficial de Contabilidade (POC), para o SNC, fizeram com que, pela primeira vez, a agricultura contasse com um normativo específico – a NCRF 17 - Agricultura. Esta norma tem por base a IAS 41 – Agricultura, adoptada pelo Regulamento (CE) nº1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro, aprovada, pelo IASB, em Dezembro de 2000, mas que só entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2003 (Rodrigues, 2010).

De forma a promover o desenvolvimento rural e a aumentar a competitividade dos sectores agrícolas, foi criado um instrumento estratégico e financeiro, PRODER – Programa de Desenvolvimento Rural, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C(2007), em 4 de Dezembro, para o período de 2007-2013. Este programa é co-financiado pelo FEADER – Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

Projectos como Projectos PRODOR são uma forma de modernizar do sector agrícola em Portugal e impulsionar o desenvolvimento de muitas zonas do interior do país. A empresa onde se realizou o estágio localiza-se numa região fortemente dominada pela agricultura, daí o grande número de clientes nesta área. Sendo este um sector que, por tradição, não está familiarizado com a contabilidade, torna-se importante criar meios que auxiliem os agricultores. Este tipo de programas criou necessidade de recorrer a entidades competentes, uma vez que, um dos requisitos legais passa pela obrigação de existir uma contabilidade organizada, como se irá apresentar na última parte deste relatório, a contabilidade de um dos clientes agricultores da empresa “Moneris Douro e Beiras”.

PARTE I – O ESTÁGIO

1. Apresentação da entidade de acolhimento

O grupo MONERIS foi criado em 2007 com o objectivo de estabelecer parcerias estratégicas com um conjunto de empresas dispersas geograficamente ao longo do território nacional. Este grupo implementou uma plataforma alargada na prestação de serviços de Contabilidade Financeira e Reporting, Assessoria Fiscal, Recursos Humanos, Consultoria Económica, Financeira e de Gestão, Gestão de Seguros e Aconselhamento Financeiro.

O grupo MONERIS, na definição da sua **visão**, ambiciona ser reconhecido como uma organização global, com especial atenção à realidade das empresas e ao seu contexto social, que se distingue pela excelência dos seus serviços e que procura criar valor aos seus clientes e exceder as suas expectativas¹:

- “No contexto social, procuramos ter um impacto positivo nos mercados e comunidades onde estamos presentes, eliminando as barreiras da interioridade e promovendo o acesso à inovação e ao desenvolvimento.”
- “Na excelência dos serviços, pautamos a nossa actuação por uma melhoria contínua dos métodos e processos que pomos em prática, através de um forte investimento no nosso capital humano.”
- “Na criação de valor, apoiamos os nossos clientes nos seus projectos empresariais, com serviços e soluções inovadoras, potenciando a obtenção de vantagens competitivas nos seus negócios.”

A sua **missão** consiste em apoiar o desenvolvimento dos projectos e negócios dos seus clientes, através da prestação de serviços integrada e de excelência, tendo em vista criar valor e potenciar vantagens competitivas aos seus clientes²:

- “Pretendemos ser líderes na prestação de serviços de consultoria, contabilidade e apoio à gestão, contribuindo para um desenvolvimento sustentado da economia portuguesa e dos seus agentes, através da promoção das melhores práticas e

¹ Fonte: www.moneris.pt

² Fonte: www.moneris.pt

princípios de governo das sociedades e da solidez dos seus instrumentos de relato financeiro.”

Os seus **valores** baseiam-se num conjunto de princípios e de normas de conduta que determinam a forma como prestam os seus serviços e o modo como apresentam as soluções aos clientes³:

- Integridade, Rigor e Transparência;
- Conhecimento, Criação de Valor e Qualidade;
- Partilha, Respeito e Trabalho em Equipa.

A “Moneris Douro e Beiras – Serviços de Gestão, S.A.”, pertence ao grupo MONERIS, situa-se em Lamego, e presta serviços de Contabilidade Financeira e Reporting, Assessoria Fiscal, Recursos Humanos, Consultoria Económica, Financeira e de Gestão, Aconselhamento Financeiro e Gestão de Seguros, sendo na área da contabilidade que presta mais serviços. Para além deste escritório, ainda possui, mais dois, um em Viseu e outro em Tarouca.

Inicialmente esta empresa designava-se “Eurogestão Mais, S.A.”, mas por decisão do grupo, recentemente adoptou o nome “Moneris”, que passou a ser usado para todas as empresas do grupo distribuídas pelo país, apenas as diferenciando com o nome da região a que pertencem.

A “Moneris Douro e Beiras” possui uma vasta carteira de clientes, nos diferentes sectores, nomeadamente, na agricultura, construção civil, Juntas de Freguesias e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). As IPSS são uma nova aposta da organização.

Tendo em conta algum crescimento da sua quota de mercado, o seu volume de negócios é, actualmente, aproximadamente 400 mil euros.

³ www.moneris.pt

2. Objectivos e plano de actividades

As actividades propostas a desenvolver, no decorrer do estágio, foram essencialmente no âmbito da contabilidade financeira. O plano de actividades que se segue mostra os objectivos do estágio a realizar no decorrer do estágio (Anexo 1).

Recepção dos documentos, classificação, registo no sistema informático dos elementos recolhidos para futuro apuramento do resultado contabilístico e fiscal.

Análise a nível da gestão da informação obtida pelo tratamento contabilístico para informação dos empresários/instituições:

- Composição do Dossier Fiscal;
- Preparação de Relatórios de Gestão para divulgar a evolução das empresas aos seus *stakeholders*;

Análise Financeira, tratamento e aplicação fiscal dos dados obtidos pelo registo contabilístico:

- Encerramento das contas relativamente ao ano de 2010;
- Elaboração das declarações anuais de IRS, para trabalhadores das Juntas de Freguesias;
- Preenchimento do Modelo 10, referente às Juntas de Freguesia;
- Elaboração das declarações periódicas de IVA;
- Preenchimento das declarações de IRS ou IRC, respeitante a pessoas individuais ou colectivas, respectivamente.

Auxílio na elaboração de mapas de tesouraria para os clientes.

Análise dos orçamentos das Juntas de Freguesia (autarquias) no âmbito do POCAL.

Auxílio na elaboração de planos de negócios das empresas agrícolas.

3. Actividades desenvolvidas no âmbito do estágio

No decurso do estágio foram desenvolvidas diversas actividades que proporcionaram um primeiro contacto com o “mundo do trabalho” e o cumprimento dos objectivos do estágio. Assim, seguidamente, vão ser apresentadas essas tarefas, resumindo a maneira como foram realizadas.

- Organização da informação contabilística

Os documentos, desde a sua recepção na empresa, passam por várias etapas, nomeadamente, separação por meses, seguidamente separação por diário e, nesta etapa, ordenação por fornecedor, número da factura e data. Os diários utilizados para este efeitos são Caixa, Bancos, Vendas, Operações Diversas, Compras e Operações de Imobilizado. Por fim, os documentos são lançados no programa “Primavera” e numerados de acordo com o Diário e o mês a que correspondem.

- Análise a nível da gestão da informação

Os Relatórios de Gestão têm como objectivo divulgar informação sobre a evolução das empresas aos seus *stakeholders*. Para esse efeito, nestes relatórios, foram calculados alguns rácios financeiros (Liquidez, Solvabilidade, Autonomia Financeira), efectuou-se uma análise comparativa entre a empresa e o respectivo sector, uma breve pesquisa ao meio envolvente da empresa, bem como uma análise da evolução de algumas rubricas do Balanço e da Demonstração dos Resultados.

- Tratamento fiscal dos dados obtidos pelo registo contabilístico

O apuramento do IVA (Anexo 2) é feito, nesta empresa, de forma automática pelo programa “Primavera”. No entanto, antes de submeter as declarações via Internet, é feita uma conferência manual.

As declarações de IRS (Anexo 3) também foram tratadas neste estágio, mais precisamente, soma das despesas relativas à saúde, educação, verificação dos dados relativos a empréstimos, seguros e rendimentos para posterior preenchimento da declaração.

Quanto às declarações de IRC, procedeu-se ao preenchimento da Modelo 22 (Anexo 4), que corresponde a uma declaração periódica de rendimentos relativos ao IRC; é através desta declaração que as empresas apuram o seu lucro ou prejuízo para efeitos fiscais e declaram o montante de imposto a pagar.

Como referido atrás, as Juntas de Freguesia também se inserem na carteira de clientes da empresa. Consequentemente, elaborou-se, de igual modo, as declarações anuais de

IRS para os seus trabalhadores e o preenchimento do Modelo 10 (Anexo 5), que declara rendimentos e retenções sujeitos a imposto em sede de IRS (art.º 119º n.º1 alínea c)) ou do IRC (art.º 120).

Neste caso, procedeu-se à organização de todos os comprovativos de presença em reuniões de Assembleia Geral, ao longo do ano de 2010, e efectuou-se a respectiva soma dos valores, bem como a soma dos salários dos restantes trabalhadores das Juntas de Freguesia. No final, através da internet, é preenchida a declaração do Modelo 10 com os valores calculados respeitantes a cada indivíduo.

- Elaboração de mapas de tesouraria para os clientes

O mapa de tesouraria dos clientes serve de base à verificação da conta corrente de cada cliente da empresa de contabilidade, analisando os pagamentos e recebimentos efectuados por parte destes. Todos os meses, emite-se a factura, dos serviços prestados de contabilidade, correspondente a cada cliente e o respectivo envio, aquando do pagamento efectua-se e emissão do recibo.

- Elaboração de planos de negócios das empresas agrícolas

Os projectos da agricultura, no âmbito do PRODOR, têm uma dimensão cada vez maior. Por isso a empresa acompanha os seus clientes agricultores desde a candidatura ao projecto, passando pelo investimento realizado pelo agricultor. Assim que seja aprovado o projecto, a empresa de contabilidade auxilia o pedido de reembolso dos subsídios através da apresentação das facturas referentes a trabalhos realizados, compras, mão-de-obra. Por fim, realiza-se os movimentos contabilísticos da actividade.

As tarefas desenvolvidas neste ponto são mais de observação, no que diz respeito à candidatura e aos pedidos de reembolsos, e participação na organização dos documentos, bem como realização dos registos contabilísticos no programa “Primavera”

PARTE II – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

O sector agrícola é, frequentemente, caracterizado como um sector pouco competitivo, envelhecido e as pessoas, que nele trabalham, têm um baixo índice de escolarização ou formação. De facto, até há algum tempo atrás, esta era a realidade da agricultura portuguesa.

Contudo, o que se tem verificado, e no decorrer do estágio na empresa “Moneris Douro e Beiras” comprovou-se, através do acompanhamento dos projectos PRODER, que os seus clientes agricultores são cada vez mais jovens, com níveis mais altos de escolaridade (12º ano ou licenciaturas), maior utilização de máquinas agrícolas e mais apoios financeiros.

1. O Sector agrícola em Portugal

1.1. Caracterização geral da agricultura em Portugal

A agricultura em Portugal teve, desde sempre, um peso importante na economia nacional, ocupando a superfície agrícola uma parte considerável do território português, sobretudo nas regiões Norte, Centro e Alentejo, de acordo com o Recenseamento Agrícola 2009, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) em 2011. Neste âmbito, são de destacar a produção vegetal (cereais, batata, vinho, frutos frescos, vegetais e produtos hortícolas, azeite, plantas industriais e forrageiras) e a produção animal (bovinos de carne e bovinos de leite, suínos, ovinos, caprinos e aves de capoeira). Todavia, ao longo dos anos, à semelhança do que tem acontecido na maioria dos países europeus, o peso da agricultura, na economia nacional, tem vindo a diminuir devido à extinção de inúmeras explorações, sobretudo no universo das de dimensões inferiores (INE 2011).

Segundo dados do INE, que comparou os resultados do recenseamento Agrícola de 2009 com os de 1999, conforme a tabela 1, “em dez anos, uma em cada quatro explorações cessou a sua actividade” (INE, 2011:2), ou seja, das 416 mil explorações agrícolas recenseadas em 1999, apenas 305 mil se mantinham activas em 2009, deixando de existir 111 mil. Esta diminuição reflectiu-se mais nas explorações de dimensões inferiores (entre 1 e 5 ha) de Superfície Agrícola Utilizada (SAU), na qual se

incluem as terras aráveis (limpa e sob-coberto de matas e florestas), culturas permanentes, pastagens e horta familiar. Contrariamente, as explorações com SAU superior a 100 hectares aumentaram.

É ainda de referir que as explorações de pequenas dimensões situam-se sobretudo no Norte e Centro de Portugal.

Tabela 1: Variação do número de explorações agrícolas em Portugal (1999-2009)

Número de explorações e SAU (variação 1999-2009)						
	Explorações		SAU		Variação 1999-2009	
	Nº	%	Nº	%	Nº Expl. %	SAU %
Norte	11 0841	36%	644 27	18%	-19%	-4%
Centro	10 5092	34%	570 003	16%	-35%	-21%
Lisboa	7 602	2%	87 566	2%	-38%	-5%
Alentejo	42 196	14%	2 152 389	59%	-17%	0%
Algarve	12 383	4%	88 297	2%	-35%	-13%
Madeira	13 541	4%	120 412	3%	-30%	-1%
Açores	13 611	4%	5 428	0%	-6%	-4%

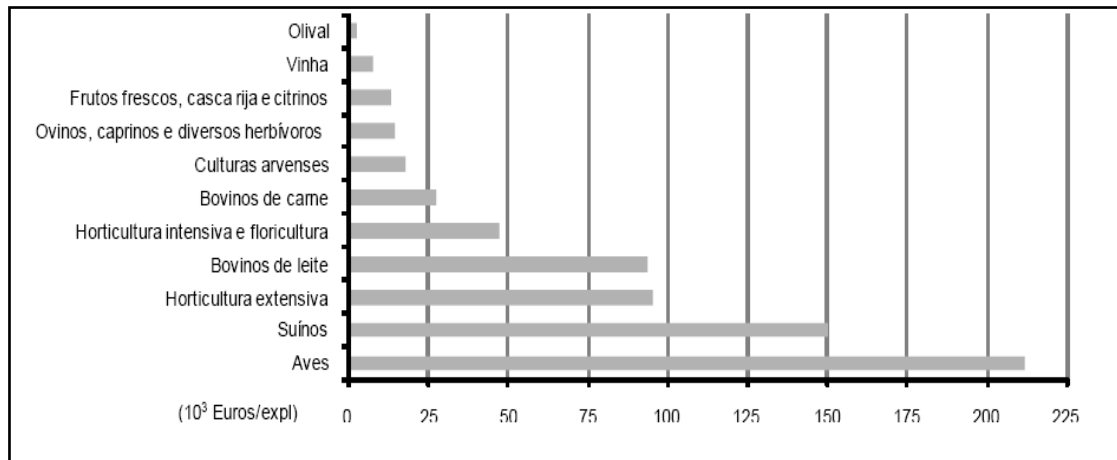
Fonte: INE (2011)

Ainda de acordo com o (INE, 2011), em 2009, o Valor da Produção Padrão Total (VPPT) das explorações agrícolas, definido como a soma dos diferentes VPP⁴ obtidos para cada actividade, multiplicando os VPP pelo número de unidades de área ou efectivo existentes dessa actividade na exploração, ascendeu aos 4,6 mil milhões de euros. Para este montante global, o Alentejo e a Região Centro contribuíram com 62%.

Segundo o mesmo relatório do INE, as explorações agrícolas portuguesas são cada vez mais especializadas numa única actividade. Como é possível verificar no quadro abaixo indicado, as actividades que mais se destacam nas explorações agrícolas portuguesas são: olival; vinha; frutos frescos, casca rija e citrinos; ovinos, caprinos e diversos herbívoros; culturas arvenses; bovinos de carne; horticultura intensiva e floricultura; bovinos de leite; horticultura extensiva; suínos; e aves (Anexo 6). Este quadro ainda mostra os valores do VPPT gerados pelas respectivas explorações.

⁴ Valor Produção Padrão (VPP) - valor monetário médio da produção agrícola numa dada região, obtido a partir dos preços de venda à porta da exploração, expressos em ha ou cabeças de gado, e corresponde à valorização mais frequente que as diferentes produções agrícolas têm em determinada região (INE 2011).

Figura 1: VPPT gerado pelas explorações especializadas



Fonte: INE (2011)

É de destacar o VPPT gerado pelas explorações de aves e suínos, respectivamente, 211,8 mil euros e 150,2 mil euros.

Relativamente à mão-de-obra, em Portugal, recorreu-se em 2009, de acordo com o INE (2011), sobretudo à estrutura familiar do produtor, que realiza 80% do trabalho, exceptuando-se a região do Alentejo em que a mão-de-obra assalariada é semelhante à mão-de-obra agrícola familiar. A mão-de-obra não familiar, na qual se incluem os trabalhadores permanentes e eventuais (pessoas remuneradas pela exploração e ocupadas nos trabalhos agrícolas de exploração que não sejam nem o produtor nem os membros da sua família), realiza 19% do volume do trabalho agrícola, sendo insignificante (1%) o recurso à mão-de-obra não contratada directamente pelo produtor. De acordo com a mesma fonte, em 2009 a população agrícola familiar totalizava 793 mil indivíduos e os trabalhadores permanentes 50 mil indivíduos (INE, 2011).

Comparando a realidade das explorações agrícolas portuguesas com a realidade das suas congéneres da União Europeia, é também possível constatar diferenças que merecem ser anotadas. No que se refere à área das explorações, verifica-se que as explorações agrícolas portuguesas apresentam, relativamente à dimensão média das explorações agrícolas da UE, menos 5 ha de SAU por exploração, situando-se esta área nos 12 ha. Contudo, o recurso à mão-de-obra agrícola nas explorações portuguesas é 20% superior à média europeia, em termos de Unidades de Trabalho Ano (UTA – unidade de medida equivalente ao trabalho de uma pessoa a tempo completo realizado num ano medido em

horas; uma UTA corresponde a 225 dias de trabalho a 8 horas por dia). Enquanto na UE cada UTA trabalha em média 17 ha, em Portugal não ultrapassa os 10 há (INE, 2011).

Quanto à faixa etária predominante, no caso dos produtores portugueses, cerca de metade (48%) ultrapassa os 65 anos de idade, contrariamente ao que se passa na UE, em que esta faixa etária não ultrapassa os 27% (INE, 2011).

1.2. A agricultura como factor de desenvolvimento económico

Há 60 anos a principal prioridade da actividade agrícola era produzir alimentos suficientes de modo a colmatar as necessidades da população europeia, acabada de sair da II Guerra Mundial. No final desta guerra, superada a devastação e a escassez de alimentos e melhoradas as condições económicas e sociais da população europeia, também a actividade agrícola sofreu alterações importantes. Tais alterações conduziram à passagem de uma agricultura de subsistência para uma agricultura voltada para os mercados, capaz de permitir aos agricultores não só sobreviverem pelos seus próprios meios, mas também competirem no mercado europeu e mesmo nos mercados mundiais⁵.

Assim, visando melhorar as condições de vida dos agricultores, tornar a actividade agrícola mais competitiva com a de outros mercados e de modo a harmonizar as leis do mercado agrícola dos países que faziam parte da então Comunidade Económica Europeia, (CEE), surgiu a necessidade de criar ou introduzir alterações na política agrícola para que os países membros desta organização se regessem, nesta matéria, por normas similares. Neste contexto, foi criada legislação específica apropriada à agricultura comum aos diferentes países, que tem vindo a ser melhorada e simplificada ao longo dos anos⁶.

Em 1962, com o objectivo de aumentar a produtividade agrícola, estabilizar o preço dos produtos agrícolas e garantir rendimentos mais justos para os agricultores dos países membros da CEE, foi criada a Política Agrícola Comum (PAC). Se, por um lado, esta política trouxe benefícios para os produtores, por outro também arrastou consigo efeitos secundários indesejados, que se traduziram em desequilíbrios ambientais, tais como sobreexploração da terra e prática intensiva de cultivo, na criação de excedentes, na

⁵<http://europa.eu>

⁶ www.ieei.pt

excessiva protecção dos produtos comunitários e no peso elevadíssimo das despesas agrícolas no Orçamento da CEE. Estes efeitos secundários levaram à revisão da PAC em 1992. Da revisão desta política resultaram importantes medidas, realçando-se como mais significativas o estabelecimento de preços mais competitivos e próximos do mercado mundial, o estabelecimento de quotas para alguns produtos, como por exemplo o leite, a fim de evitar excedentes, e a aposta numa agricultura mais compatível com a preservação do ambiente⁷.

Actualmente a PAC da UE, para além de prosseguir estes objectivos, visa igualmente ajudar a desenvolver o tecido económico e social das comunidades rurais, desempenhar um importante papel na procura de soluções para fazer face às alterações climáticas, à gestão dos recursos hídricos, à bioenergia e à biodiversidade, garantindo simultaneamente que o consumidor tenha à sua disposição uma escolha diversificada a preços justos⁸.

A PAC contribui ainda para complementar o rendimento dos agricultores, de modo a proporcionar-lhes um nível de vida aceitável, devendo estes, em contrapartida, comprometer-se com a concretização de objectivos referentes à garantia da higiene das explorações agrícolas, segurança alimentar, saúde e bem-estar dos animais, preservação das paisagens rurais tradicionais e conservação do meio natural e vida selvagem⁹.

Portugal, enquanto membro da UE desde 1986, teve, desde esta data, de acompanhar as exigências impostas por estas políticas estruturais. Todavia, a sua necessidade de políticas promotoras da produtividade da agricultura, que contrastava com as reformas de controlo da produtividade e penalização de algumas produções que estavam em prática nos outros países da UE, levou à inversão da lógica do aumento da produtividade e à aplicação de medidas completamente inapropriadas à agricultura portuguesa. Tal inversão reflectiu-se: no benefício dos agricultores cujos rendimentos derivaram não do mercado ou da produção, como seria expectável, mas sobretudo dos subsídios; e na quebra no investimento tecnológico dos sistemas de produção e na produção, tendo muitos agricultores apostado no cultivo de produtos para os quais não tinham conhecimentos tecnológicos¹⁰.

⁷ <http://europa.eu>

⁸ www.min-agricultua.pt

⁹ www.min-agricultua.pt

¹⁰ www.ieei.pt

Ultimamente, este quadro tem vindo, contudo, a alterar-se e a agricultura portuguesa está a dar sinais de modernização e de cumprimento efectivo das directrizes da UE. Segundo dados do INE (2011), entre 1999 e 2009 registou-se um aumento da mecanização, nomeadamente através da existência de um tractor próprio em 6 de cada 10 explorações, e na existência de um mínimo de 5 tractores em cada 100 ha de SAU. Por outro lado, constata-se o aparecimento de uma nova realidade, com o aparecimento das empresas agrícolas, constituídas sob forma jurídica de sociedade. Estas, apesar de coexistirem com o elevado peso das pequenas explorações e de representarem apenas 2% do universo das explorações agrícolas em Portugal, já exploram $\frac{1}{4}$ da SAU portuguesa. No essencial, estas empresas caracterizam-se também por (INE, 2011):

- Representarem uma dimensão média de 142 hectares de SAU, 12 vezes superior à média nacional;
- Conseguirem criar emprego para cerca de 30 mil trabalhadores, correspondendo a $\frac{2}{3}$ de mão-de-obra assalariada com ocupação regular;
- Utilizarem apenas 3,5 UTA por 100 ha, enquanto que a média nacional é de 10 UTA;
- A idade média dos empresários ser de 50 anos;
- 40% destes empresários terem formação superior em ciências agrárias.

Em termos de impacto na economia portuguesa, a actividade agrícola tem, como já foi referido, uma importância assinalável.

De acordo com o INE (2010), considerando a primeira estimativa das Contas Económicas da Agricultura de 2010, neste ano o Rendimento da Actividade Agrícola em Portugal, por unidade de trabalho, deverá ter crescido 6,8%, em termos reais, relativamente a 2009 e, apesar de se registar uma pequena redução nominal do Valor Acrescentado Bruto (-0,6%), o Rendimento de Factores terá aumentado 5,7%, em virtude do acréscimo em 21,0% dos Outros Subsídios à Produção.

De igual modo, o Rendimento Empresarial Líquido (REL) de 2010 terá aumentado, em termos reais, 22,9% relativamente a 2009, em virtude de, além do crescimento dos subsídios, se registar uma redução das rendas e juros a pagar. Por seu turno, o total de subsídios pagos aos agricultores terá aumentado aproximadamente 13,4% relativamente a 2009, para além das Ajudas ao Investimento e Outras Transferências de Capital que não são incluídas nesta rubrica (INE, 2010) (Anexo 7).

Em síntese, as explorações agrícolas recenseadas em 2009, de acordo com os últimos dados do INE (2011), registaram um Valor da Produção Padrão Total (VPPT) de 4,6 mil milhões de euros.

2. A contabilidade do Sector Agrícola

O IASB, em 2000, criou uma norma dirigida ao tratamento contabilístico da actividade agrícola, IAS 41. Em Portugal, só em 2009, com a aprovação do SNC, é que a agricultura passa a ter um normativo específico, NCRF 17, tendo por base a IAS 41.

Sendo assim, neste capítulo apresenta-se, em primeiro lugar, a IAS 41 e em seguida a NCRF 17 de uma maneira mais sucinta, uma vez que não há grandes diferenças entre elas.

2.1. Norma Internacional – IAS 41

2.1.1. Enquadramento Histórico da IAS 41

Assim, em 2000 o *International Accounting Standards Board* (IASB) é o primeiro organismo a emitir um normativo internacional relevante e abrangente, dedicado ao tratamento contabilístico dos diversos componentes que entram no amplo sector agrícola a “IAS 41 Agricultura – cujo enfoque é dirigido para a medição e reconhecimento dos factos patrimoniais relacionados com activos biológicos e produtos agrícolas” (Pires e Rodrigues, 2008:3). Estes autores consideram ainda que as especificidades do sector agrícola obrigam a que se considerem determinados componentes dos custos e dos proveitos que deverão ter um tratamento cuidadoso, nomeadamente os riscos associados à actividade agrícola, os custos ambientais e a sua repercussão na formação dos resultados e os subsídios destinados explorações agrícolas. Porém, já antes do surgimento desta norma, foram criadas outras regulamentações visando o processo de normalização contabilística do sector agrícola.

Em 1996, o IASB publicou o *Draft Statement of Principles* (DSOP), no qual se enumeram os conteúdos a normalizar, os processos e as opções para tal normalização. Este normativo esteve na base da publicação, em Julho de 1999, do *Exposure Draft E65* designado “Agricultura”, que foi submetido à avaliação dos utentes da informação financeira até 31 de Janeiro de 2000 (Mendes, s/d).

Publicado com o objectivo de orientar o tratamento contabilístico, a apresentação das demonstrações financeiras de todas as empresas relacionadas com a actividade agrícola e as divulgações relacionadas com a mesma, bem como a gestão da transformação de

activos biológicos em produtos agrícolas, o *Exposure Draft E65* designado “Agricultura” acaba, no fundo, por traçar o que viria a ser, posteriormente, a IAS 41 - Agricultura, aprovada em Dezembro de 2000, entrando apenas em vigor para as demonstrações financeiras elaboradas em ou a partir de 1 de Janeiro de 2003.

2.1.2. Apresentação da IAS 41

O objectivo da IAS 41 é “o de estabelecer o tratamento contabilístico, a apresentação de demonstrações financeiras e as divulgações relativas à actividade agrícola”, sendo o seu âmbito de aplicação “a contabilização de activos biológicos; produto agrícola no ponto da colheita; e subsídios governamentais”, relacionados com a actividade agrícola (IAS 41, § 1e 2).

A mesma norma define ainda actividade agrícola como “a gestão por uma entidade da transformação biológica de activos biológicos para venda, em produto agrícola, ou em activos biológicos adicionais” (IAS, 41 § 5). O conceito de actividade agrícola bem como a sua abrangência são especificados no § 6 desta norma “A actividade agrícola cobre uma escala diversa de actividades, por exemplo criação de gado, silvicultura, safra anual ou perene, cultivo de pomares e plantações, floricultura e aquacultura (incluindo criação de peixes) ”. Estas actividades têm, no entanto, uma série de características comuns:

- **Capacidade de alteração** – os animais e as plantas estão vivos e capazes de uma transformação biológica;
- **Gestão de alterações** – a gestão feita pelo Homem facilita a transformação biológica pelo aumento, ou pelo menos, estabilização de condições necessárias para que o processo tenha lugar, sendo a gestão o elemento fundamental para a classificar a actividade agrícola;
- **Mensurações das alterações** – as alterações podem surgir ao nível da qualidade ou da quantidade originadas pela transformação biológica e devem ser mensuradas e monitorizadas como uma função de gestão.

Em suma, a actividade agrícola é por si uma actividade muito peculiar e diversificada. É de salientar a diferença entre o conceito de produto agrícola e de activo biológico. Entende-se como produto agrícola “o produto colhido dos activos biológicos da empresa e por activo biológico “um animal ou planta vivos” (IAS 41, § 5), isto é, aquele

que pode gerar produtos agrícolas, pecuários ou silvícolas em mais do que um ciclo de exploração.

Exemplificando, para melhor compreensão dos conceitos, o IASB apresentou na IAS 41 uma Tabela 2 no qual exemplifica alguns activos biológicos, produtos agrícolas e produtos resultantes de processamento após colheita.

Tabela 2: Activos biológicos, produtos agrícolas e produtos resultantes de processamento após colheita

Activos Biológicos	Produtos Agrícolas	Produtos Resultantes de Processamento após Colheita
Carneiros	Lã	Fio de lã, carpetes
Árvores de uma plantação florestal	Troncos	Madeira
Plantas	Algodão, Cana Colhida	Fio de algodão, Roupas, Açúcar
Gado Produtor de Leite	Leite	Queijo
Porcos	Carcaças	Salsichas, Presuntos curados
Arbustos	Folhas	Chá, Tabaco curado
Vinhas	Uvas	Vinho
Árvores de Fruto	Frutos Colhidos	Frutos Processados

Fonte: IAS 41

Os activos biológicos podem alterar-se por intermédio de (IAS 41, § 7):

- Crescimento – há um aumento ou melhoramento na quantidade de um animal ou planta;
- Degeneração – há uma diminuição na quantidade ou deterioração na qualidade de um animal ou planta;
- Procriação – há a criação de animais ou plantas vivos adicionais;
- Produção de produto agrícola (por ex. a lã, o leite, o chá, uvas).

2.1.3. Classificação dos Activos Biológicos

A IAS 41 apresenta duas classificações de activos biológicos, ou seja, distingue activos biológicos consumíveis e de produção de activos biológicos maduros e imaturos.

Desta forma e no que respeita à primeira classificação, são considerados activos biológicos consumíveis “os que estejam para serem colhidos como produto agrícola ou vendidos como activos biológicos” (IAS 41, § 44), como exemplo, animais destinados à

venda ou produção de carne, colheitas de milho ou trigo, ou árvores que se encontrem em desenvolvimento para a obtenção de madeira e produtos para consumo do Homem que se extinguem em cada colheita. Os activos biológicos de produção são de regeneração própria, ou seja, são plantas ou animais que, na idade adulta, geram produtos similares através de sucessivos ciclos produtivos. Assim, não são produtos agrícolas, por exemplo, árvores de fruto, animais reprodutores, gado produtor de leite e vinhas.

Quanto à segunda classificação, entende-se por activos biológicos maduros “os que tenham atingido as especificações de colhíveis (relativamente aos activos biológicos consumíveis) ou sejam susceptíveis de sustentar colheitas regulares (relativamente aos activos biológicos de produção)” (IAS 41, § 44). Caso não se reúnam as condições acima referidas, os restantes activos classificam-se como activos biológicos imaturos.

A IAS 41 não se aplica: aos terrenos relacionados com a actividade agrícola, sendo estes do âmbito de aplicação da IAS 16 – Activos Fixos Tangíveis e IAS 40 – Propriedades de Investimento; aos activos intangíveis relacionados com a actividade agrícola, abrangidos pela IAS 38 – Activos Intangíveis; nem aos produtos agrícolas após a colheita, sujeitos à aplicação da IAS 2 Inventários.

Outros conceitos igualmente relevantes na IAS 41 para o tratamento contabilístico dos activos biológicos são os de mercado activo, quantia escriturada e justo valor.

O conceito de mercado activo é definido como mercado em que existem as seguintes condições: homogeneidade dos itens transaccionados dentro deste; possibilidade de encontrar, em qualquer momento, compradores e vendedores intencionados a comprar ou a vender, e disponibilidade de preços ao público.

Na opinião de Fernandes (2009) a verificação destas condições pressupõe a obrigatoriedade de existirem no mercado grupos de activos biológicos, actividade e operacionalidade em livre concorrência, e o funcionamento transparente do mercado. Relativamente a estes dois últimos aspectos, este autor salienta a importância destas condições na mensuração dos activos pelo justo valor, acrescentando a este propósito (Fernandes, 2009:82-83): “Em nossa opinião, a existência ocasional de um mercado não fundamenta nem valida adequadamente a mensuração pelo justo valor” e, além disso, “o funcionamento transparente do mercado [...] constitui, sobremaneira, um entrave ao aparecimento de valores subjectivos extremos, tanto na perspectiva da oferta como da procura, o que contribui num círculo virtuoso, para a obtenção do justo valor”.

Por quantia escriturada entende-se a quantia pela qual um activo é reconhecido no balanço.

Azevedo (2005:91) refere que “O justo valor foi introduzido a nível comunitário através da Directiva 2001/65/CE de 27 de Setembro (CCEE, 2001), que tinha como objectivo a “consonância” entre as NIC’s e as próprias Directivas, uma vez que permite que as empresas apresentem informações em conformidade com a evolução da normalização internacional.”

De acordo com a IAS 41, § 8, o justo valor é “a quantia pela qual um activo pode ser trocado ou um passivo liquidado, acordada entre as partes numa transacção sem que haja relacionamento entre elas”. O justo valor de um activo é fundamentado na sua localização e nas condições actuais. Azevedo (2005:83) considera, tendo em conta a abrangência do sector agrícola e as dificuldades inerentes à determinação do justo valor neste sector, que “no caso da agricultura a determinação do justo valor poder-se-á tornar mais simples se forem organizados grupos de activos biológicos ou produtos agrícolas com características similares, constituindo assim características diferenciadoras no estabelecimento do preço de mercado.”

2.1.4. Reconhecimento e mensuração de Activos Biológicos e Produtos Agrícolas

De acordo com a IAS 41, § 10, um activo biológico ou produto agrícola para ser reconhecido contabilisticamente por uma empresa, deve cumprir três requisitos obrigatórios:

- Ser controlado pela empresa como consequência de acontecimentos passados, este controlo pode ser comprovado, no caso da produção de gado, por exemplo, pela posse legal do gado e a marcação a quente ou marcação do gado na aquisição, nascimento ou desmama;
- Seja provável que benefícios económicos associados ao activo fluirão para a empresa;
- O custo do activo ou o seu justo valor devem ser determinados com fiabilidade.

Assim e conforme com a IAS 41, § 12 os activos biológicos “devem ser mensurados ao justo valor, no reconhecimento inicial e à data de cada balanço”, sendo que neste caso, este justo valor “corresponde ao justo valor de mercado menos os custos estimados no ponto de venda, excepto quando o justo valor não possa ser fiavelmente mensurado”.

A incapacidade de mensurar fiavelmente o justo valor apenas acontece no reconhecimento inicial de um activo biológico, sobretudo quando os preços ou valores determinados pelo mercado não estão disponíveis e as estimativas alternativas do justo valor determinadas não sejam suficientemente fiáveis. Neste caso, a norma determina que “o activo biológico deve ser mensurado pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas de imparidade acumuladas” (IAS 41, § 30). Logo que o justo valor desse activo biológico se torne fiavelmente mensurável, uma entidade deve mensurá-lo pelo seu justo valor menos os custos estimados do ponto de venda.

A situação de incapacidade de mensurar fiavelmente o justo valor só pode ser contestada no reconhecimento inicial, pois, uma vez o activo biológico mensurado ao seu justo valor menos os custos estimados no ponto de venda, continuará a usar o mesmo critério à sua alienação (IAS 41, § 31). A propósito do justo valor, Fernandes (2009:86) frisa que este “não corresponde a uma base específica de valorização, mas a uma combinação de bases tais como: valor corrente do mercado, valor realizável, custos de reposição, valor estimado, ou avaliado, valor presente, entre outros inclusive”. Referindo-se a Simón Vera (2004), aquele autor afirma ainda que o justo valor de uma determinada transacção pode também corresponder ao seu custo histórico (Fernandes, 2009:86).

Parafraseando Gonzalo Ângulo (2000), Fernandes (2009: 86) salienta três características do justo valor:

- “trata-se de um valor de saída, ou seja, a entidade encontra-se na posição de vendedora;”
- “baseia-se em valores observáveis no mercado; [...] num mercado aberto, activo e em livre concorrência, os preços vigentes no mesmo assumem um papel de referência”;
- “é um valor objectivo, uma vez que os antecedentes e a história do activo e da empresa não são tomados em consideração para a determinação do justo valor”.

Quando se trata de produtos agrícolas colhidos dos activos biológicos, estes devem ser mensurados pelo justo valor de mercado, menos novamente os custos estimados no ponto de venda, no momento da colheita. Esta mensuração serve como custo para efeitos da aplicação da IAS 2 – Inventários, ou outra Norma Internacional de Contabilidade aplicável (IAS 41, § 13). Ao contrário do que acontece com a mensuração do justo valor dos activos biológicos, o produto agrícola no ponto de colheita é mensurado pelo seu justo valor menos os custos no ponto de venda

estimados, sendo que, o justo valor do produto agrícola no ponto de venda é sempre fiavelmente mensurado (IAS 41, § 32). Entende-se por custos no ponto de venda “as comissões a correctores e negociadores, taxas de agências reguladoras e de bolsas de mercadorias e taxas de transferência e direitos. Estes custos não incluem os custos de transporte, e outros responsáveis por levar os activos para o mercado” (IAS 41, § 14). Ainda na determinação do justo valor dos activos, este valor está dependente da existência de um mercado activo e competitivo que seja capaz de determinar, com objectividade, o valor em torno do qual deve ser feita a mensuração e o reconhecimento desses activos. Assim, se existir um mercado activo para o activo biológico ou produto agrícola, o preço cotado nesse mercado é a base adequada para determinar o justo valor desse activo, mas, se a empresa tiver acesso a vários mercados, esta terá que optar pelo mais relevante ou pelo que pensa vir a utilizar (IAS 41, §17). No caso de não existir um mercado activo, a empresa deve utilizar um ou mais dos seguintes critérios, quando disponíveis, na determinação do justo valor (IAS 41§18):

- “O preço mais recente de transacção no mercado, desde que tenha havido uma alteração significativa nas circunstâncias económicas entre a data dessa transacção e a do balanço;
- Os preços de mercado de activos semelhantes com ajustamentos para reflectir diferenças;
- Referências do sector tais como o valor de um pomar expresso por contentores de exportação, «bushel¹¹» ou hectare e o valor do gado expresso em quilos de carnes”.

Pode acontecer, ao utilizar estes critérios, que a empresa obtenha diferentes conclusões no que se refere ao justo valor dos activos biológicos ou produtos agrícolas. Se assim acontecer, a IAS 41, § 19 sugere que a empresa analise estas discrepâncias de forma a obter uma estimativa mais fiável do justo valor.

Finalmente, importa referir que nem sempre a existência de um mercado activo significa que a empresa consiga determinar o valor do activo biológico, pois os preços praticados podem não estar de acordo com a condição actual do activo e, nestas situações, segundo a IAS 41, § 20 e 21, a entidade deve “usar o valor presente dos fluxos de caixa líquidos de um activo descontados por uma taxa pré-imposto determinada no mercado corrente

¹¹ “Bushel” é uma medida de capacidade, que corresponde a 35,23907016688 litros.

na determinação o justo valor.” O objectivo deste cálculo é de estabelecer o justo valor de um activo biológico no seu local e condições actuais.

Em alguns casos o custo pode aproximar-se do justo valor, nomeadamente quando (IAS 41, § 24):

- “Tenha existido pouca transformação biológica desde a incorrência do custo inicial, por exemplo, pés de árvores de fruto brotados de sementes, plantados imediatamente antes da data do balanço;
- Não se espera que o impacto da transformação biológica sobre os preços seja material, por exemplo, no crescimento inicial num ciclo de produção de 30 anos de uma plantação de pinheiros”.

2.1.5. Subsídios governamentais para a agricultura

Na maior parte dos países desenvolvidos, as actividades agrícolas são subsidiadas pelos Governos. Nos países da UE esta situação também se verifica, sendo as actividades agrícolas subsidiadas directamente pelo Orçamento Comunitário que, nos primeiros vinte anos da então CEE, atingiu o limite de 80% do referido orçamento (Pires e Rodrigues, 2008). Nesta óptica, o conceito de subsídios governamentais, a que se refere a IAS 41, é extensível a subsídios comunitários já que esses subsídios são atribuídos quer pelos governos de cada Estado-membro da UE, quer directamente pela UE.

A IAS 20¹² define os subsídios do governo como “os auxílios concedidos pelo governo na forma de transferência de recursos para uma empresa, em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas com as suas actividades operacionais”(IAS 20, § 3).

O peso e a importância que os subsídios governamentais têm no sector agrícola, levaram a que os mesmos fossem sujeitos a normalização pela IAS 41. Como refere Azevedo (2005:85), “no que diz respeito aos subsídios, a NIC 41 teve o cuidado de normalizar a questão dos subsídios governamentais para a agricultura, visto estes terem um peso significativo no sector e serem de extrema importância para o mesmo.”

A norma IAS 41, § 34 estabelece a distinção entre subsídios governamentais não condicionais, isto é, reconhecidos como rendimento no momento em que se tornem

¹² IAS 20 – Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgações de Apoios do Governo

recebíveis e condicionais, ou seja, reconhecidos pela empresa quando, e só quando, todos os requisitos estiveram preenchidos.

Neste âmbito, a IAS 41, § 34 prescreve que “um subsídio governamental não condicional que se relacione com um activo biológico mensurado pelo seu justo valor menos custos no ponto de venda estimados deve ser reconhecido como rendimento quando, e somente quando, o subsídio governamental se torne recebível”.

A norma especifica ainda no § 35 que, nas situações em que os subsídios governamentais, relacionados com um activo biológico mensurado pelo seu justo valor menos custos no ponto de venda estimados, sejam condicionais, “a empresa reconheça o subsídio governamental como rendimento quando, e somente quando, sejam satisfeitas as condições ligadas ao subsídio governamental”.

No § 36 da IAS 41 são explicitados os termos e as condições dos subsídios governamentais. Nestes casos a norma prevê: “Por exemplo um subsídio do governo pode exigir que uma empresa cultive num dado local durante cinco anos e exigir que a empresa devolva todo o subsídio se ela cultivar durante menos do que cinco anos. Neste caso, o subsídio do governo não será reconhecido como rendimento até que os cinco anos tenham passado. Porém, se o subsídio do governo permitir que parte do mesmo seja retida com base na passagem do tempo, a empresa reconhecerá o subsídio do governo como rendimento numa base proporcional ao tempo.”

De acordo com os § 34 a 38 da IAS 41, os subsídios governamentais referem-se apenas aos relativos a activos biológicos mensurados pelo seu justo valor menos os custos de vender, sendo os relativos a todos os outros (incluindo activos biológicos mensurados ao custo) objectos de tratamento pela IAS 20. Como salienta Fernandes (2009:95), “afigura-se pertinente, desde já ressaltar a ideia que, no âmbito da NIC 41 só cabem os subsídios governamentais [...] relacionados com activos biológicos mensurados pelo seu justo valor menos os custos de vender. [...] todos os outros encontram enquadramento na NIC 20”.

2.1.6. Divulgações

A IAS 41 dedica uma série de parágrafos às divulgações de informação. No geral, a norma refere § 40 que “uma empresa deve divulgar um ganho ou a perda agregado que surjam durante o período corrente aquando do reconhecimento inicial dos activos biológicos e do produto agrícola e surjam da alteração de justo valor menos os custos

estimados no ponto de venda de activos biológicos”. Antes do elenco de divulgações a que uma empresa está sujeita, ressalta-se o conteúdo do § 46 da norma: “Uma empresa deve divulgar, se ainda não o tiver feito noutros documentos de informação, com as demonstrações financeiras: a) a natureza das suas actividades que envolvam cada grupo de activos biológicos; e b) medidas ou estimativas não financeiras das quantidades físicas de cada grupo de activos biológicos da empresa no final do período e o *output* de produtos agrícolas durante o período.”

Para além disso, uma empresa deve divulgar “a existência de quantias escrituradas de activos biológicos cuja posse seja restrita e as quantias escrituradas de activos biológicos penhorados como garantia de passivos; a quantia de compromissos relativos ao desenvolvimento ou à aquisição de activos biológicos e as estratégias de gestão de riscos financeiros relacionadas com a actividade agrícola” (IAS 41, § 48).

No que se refere aos subsídios governamentais, a empresa deve divulgar (IAS 41, § 57): “a natureza e a extensão dos subsídios governamentais reconhecidos nas demonstrações financeiras; as condições não cumpridas e outras contingências ligadas aos subsídios governamentais; as diminuições significativas que se esperam no nível de subsídios governamentais.”

A norma também determina a separação dos grupos de activos biológicos que podem ser divulgados sob a forma de descrição narrativa ou quantificada (IAS 41, § 41 e 42).

A empresa deve ainda divulgar os processos e pressupostos adoptados na determinação do justo valor de cada grupo de activos biológicos e produtos agrícolas no ponto de colheita, bem como o justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos produtos agrícolas colhidos durante o período, determinado no momento da colheita (IAS 41, § 47 e 48).

A empresa deve apresentar a reconciliação entre (IAS 41, § 50):

- Os ganhos e as perdas resultantes das alterações no justo valor menos os custos estimados no ponto de venda;
- Aumentos devido a compras;
- Os decréscimos imputáveis a vendas e a activos biológicos detidos para vendas, conforme a IFRS 5¹³;
- As diminuições relativas a colheitas;

¹³ IFRS 5: Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas

- Aumentos referentes a concentrações de actividades empresariais;
- Diferenças de câmbio líquidas provenientes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação e da transposição e uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata.

Um activo biológico pode sofrer alterações quer a nível físico (pelo crescimento, degeneração, produção ou procriação), quer a nível de preços de mercado (aumento dos preços dos factores de produção, inflação ou movimentos especulativos). Consequentemente, o mesmo acontece com o justo valor menos os custos no ponto de venda desse activo. Estas alterações devem ser também divulgadas separadamente (IAS 41, § 51).

A norma IAS 41 ainda requer divulgações adicionais sempre que o justo valor não possa ser mensurado fiavelmente.

2.2. Sistema Contabilístico Português

O sector agrícola em Portugal, que já foi a base da actividade económica do país, continua a ser um sector de peso na formação do PIB. Contudo, até há relativamente pouco tempo, não houve uma preocupação em estruturar a sua informação financeira, resumindo-se a sua contabilidade a pagamentos e recebimentos. A este facto não são alheios, na opinião de Pires e Rodrigues (2008:2), “a forma como sempre foram estruturadas as suas explorações e de nem sempre ter sido sensível aos sinais dos mercados”. Estes autores acrescentam ainda que a abrangência do que se considera agricultura enquanto o “conjunto de actividades que vão da produção agrícola à florestal e da produção animal às indústrias agropecuárias” fez com que não se tenha acompanhado “a evolução da realidade empresarial destes ramos de actividade económica, adaptando-se [...] as normas gerais aplicáveis à contabilidade empresarial (comércio, indústria e serviços)” (Pires e Rodrigues, 2008:3).

Todavia, o aparecimento das economias modernas e a globalização, a questões relacionadas com a normalização financeira e os problemas acrescidos da discussão do tratamento contabilístico de questões ligadas às actividades do sector agrícola, condicionam e impõem “a necessidade da existência de um quadro normativo que favoreça o cumprimento dos objectivos e das características da informação financeira”

(Pires e Rodrigues, 2008:2). Assim, com a publicação do Decreto-Lei nº158/2009 de 13 de Julho, e com a entrada em vigor do SNC, surge um normativo específico para a agricultura, NCRF 17.

2.2.1. Abordagem Histórica

Em Portugal, até 1977, a contabilidade em geral não tinha um modelo contabilístico, propriamente dito. Só a partir desta data, com a publicação do Decreto-Lei nº 47/77, de 5 de Fevereiro, é que se criou um modelo de normalização contabilística para empresas comerciais, industriais e outras entidades, que deu origem simultânea ao Plano Oficial de Contabilidade (POC) e à Comissão de Normalização Contabilística (CNC). Estas alterações foram contínuas até aos dias de hoje, acompanhando sempre as alterações comunitárias e adaptando-se a elas.

Tal como é referido no Preâmbulo do Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho, em 1986 Portugal entrava na União Europeia e visando melhorias no POC, houve necessidade de ajustar os normativos portugueses à Directiva nº 78/660/CEE, levando tal necessidade à publicação do Decreto-Lei nº 410/89, de 21 de Novembro (adaptação do POC à Quarta Directiva). Mais tarde, em 1991, foi necessário implementar mais um ajustamento relativo às normas de consolidação de contas e às demonstrações financeiras consolidadas, que culminou com a publicação do Decreto-Lei nº 238/91, de 2 de Julho (adaptação à Sétima Directiva). Em 1999, adoptou-se o Sistema de Inventário Permanente e a Demonstração de Resultados por Funções pela publicação do Decreto-Lei nº 44/99 de 12 de Fevereiro. Pelo Decreto-Lei nº 79/2003 de 23 de Abril, introduziu-se a Demonstração dos Fluxos de Caixa. Em 2004, procedeu-se a mais uma alteração, estabelecendo, agora, as condições de aplicação do justo valor, pelo Decreto-Lei nº 88/2004, de 20 de Abril. O Decreto-Lei nº 35/2005, de 17 de Fevereiro, levou à aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade, tendo por base o art. nº 5 do Regulamento (CE) 1606/2002.

A adopção e utilização, por parte da União Europeia, das normas internacionais de contabilidade, tanto as IAS como as IFRS, vieram dar respostas à crescente necessidade de relato financeiro por parte das empresas, já que cada vez mais o ambiente onde estas actuam, sofre mudanças profundas, sendo de destacar a concentração de actividades empresariais a nível nacional, europeu e mundial, o desenvolvimento de grandes

espaços económicos, a globalização de mercados financeiros e das economias, e a liberalização do comércio.

Tendo em conta as constantes alterações, o POC começou a revelar-se incapaz de responder às necessidades das empresas com maiores carências de relato financeiro, impondo-se, assim, uma necessidade de revisão técnica, nomeadamente, nos aspectos conceptuais, critérios de reconhecimento e mensuração e conceito de resultados.

De forma a ir ao encontro dos padrões internacionais e na linha da modernização contabilística em curso na UE, em 2009 é aprovado o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), com a publicação do Decreto-Lei nº 158/2009 de 13 de Julho, que vem substituir o POC e é composto pelos elementos a seguir sumariamente descritos:

- **Estrutura Conceptual** (Aviso nº 15625/2009, publicado em Diário da República) – semelhante à “Estrutura Conceptual de preparação e apresentação de demonstrações financeiras” do IASB, adoptada e divulgada pela UE através do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho”, publicado pela Comissão Europeia em Novembro de 2003. Não constitui uma norma propriamente dita, mas assume-se como um conjunto de conceitos contabilísticos estruturantes do SNC.
- **Bases para a apresentação de demonstração financeiras** - nas quais se enumeram as regras sobre o que constitui e a que princípios essenciais deve obedecer um conjunto completo de demonstrações financeiras.
- **Modelos de demonstrações financeiras** - (Portaria nº 986/2009, se 7 de Setembro) – onde se cumpre a necessidade de existência de formatos padronizados, mas flexíveis, para demonstrações de balanço, demonstração de resultados (por funções e por natureza), demonstração de alterações no capital próprio e demonstração dos fluxos de caixa, assim como um modelo orientador para o anexo.
- **Código de contas** - (Portaria nº 1011/2009, de 9 de Setembro) – traduzido numa estrutura codificada e uniforme de contas, que visa acautelar as necessidades dos distintos utentes, privados e públicos, e alimentar o desenvolvimento de plataformas e bases de dados particulares e oficiais.
- **Normas contabilísticas e de relato financeiro** (Aviso n.º 15655/2009, publicado em Diário da República) – é núcleo central do SNC, onde são elencadas as normas adaptadas a partir das normas internacionais de

contabilidade, constituindo cada uma delas um instrumento de normalização onde, de modo desenvolvido, se indicam vários tratamentos técnicos a adoptar em matéria de reconhecimento, de mensuração, de apresentação e de divulgação das realidades económicas e financeiras das entidades.

- **Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas empresas (NCFR-PE)** (Aviso n.º 15654/2009, publicado em Diário da República) – norma que, de forma simplificada, contempla os tratamentos de reconhecimento, de mensuração, de apresentação e de divulgação, sendo considerados os mais pertinentes e os mínimos a ser adoptados por entidades cuja dimensão não ultrapasse dois dos três limites seguintes:
 1. Total do balanço: €1.500.000;
 2. Total de vendas líquidas e outros rendimentos: €3.000.000;
 3. Número total de empregados em média durante o exercício: 50.

Recentemente, foi criada uma norma específica para as microentidades, **Normalização Contabilística para Microentidades (NMC)** – através do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março foi aprovado o regime de Normalização Contabilística para Microentidades: “Para efeitos da presente lei, consideram-se microentidades as empresas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço — € 500 000;
- b) Volume de negócios líquido — € 500 000;
- c) Número médio de empregados durante o exercício — cinco.”

As microentidades não estão sujeitas ao SNC, de acordo com a Lei 35/2010, de 2 de Setembro, e o seu enquadramento contabilístico está sujeito ao Aviso n.º 6726-A/2011, de 14 de Março.

No que diz respeito à agricultura, o regime no qual as microentidades estão inseridas, dado ser muito simplificado, não permite a utilização do modelo do justo valor, remetendo para o modelo do custo histórico. Os activos biológicos consumíveis e os produtos agrícolas são reconhecidos como inventários, quanto aos activos biológicos de produção são tratados como activos fixos tangíveis.

2.2.2. Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 17 - Agricultura

Dado o POC não contemplar um regime específico para a actividade agrícola, até à publicação do SNC eram aplicadas a este sector as normas contabilísticas usadas para as actividades comerciais e industrias. A publicação da NCRF 17 - Agricultura, com o SNC, veio inovar a contabilidade em Portugal neste sector, já que, pela primeira vez, existe um normativo específico aplicável à contabilidade do sector agrícola. Esta norma tem por base a IAS 41 – Agricultura, e como objectivo estabelecer o tratamento contabilístico, a apresentação das demonstrações financeiras e as divulgações relativas à actividade agrícola.

Por este motivo, as diferenças entre uma e outra são pouco significativas, como se poderá constatar seguidamente. Fernandes (2009) salienta que, em termos de redacção, a NCRF 17 distribui-se por um número inferior de parágrafos (cinquenta e um) menos oito que a IAS 41 (cinquenta e nove) e afigura-se mais coerente, sobretudo no que se refere à sistematização e ao agrupamento das definições.

Todavia, em traços gerais, a NCRF 17 apresenta algumas inovações no seu conteúdo, decorrentes, em grande medida, da adaptação da IAS 41 à realidade portuguesa que foi obrigada a acompanhar as imposições da UE.

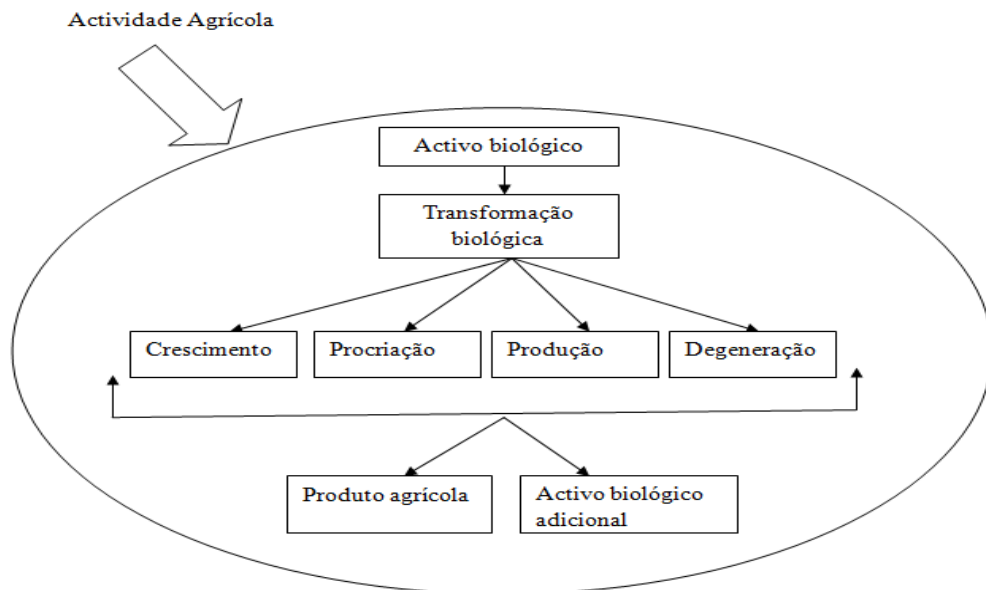
Gomes e Pires (2011:468) referem que “o impacto da adopção desta norma não está confinado apenas às empresas do sector agrícola, sendo também aplicável por empresas que exerçam outras actividades, nomeadamente agro-industrial, mas que tenham também a montante o exercício da actividade agrícola”.

Em termos de estrutura, a NCRF 17 está estruturada para responder a diversas questões, principalmente (Gomes e Pires, 2009):

- Quando devem ser reconhecidos no balanço os activos biológicos e /ou produtos biológicos?
- Por que valor devem ser mensurados?
- Como devem ser reconhecidas as diferenças entre duas datas de balanço nos activos biológicos?

Assim, a NCRF 17 – Agricultura estabelece o tratamento contabilístico dos activos biológicos durante o período de crescimento, procriação, produção e degeneração (Figura 2), bem como a mensuração inicial de produtos agrícolas no ponto de colheita.

Figura 2: Actividade Agrícola



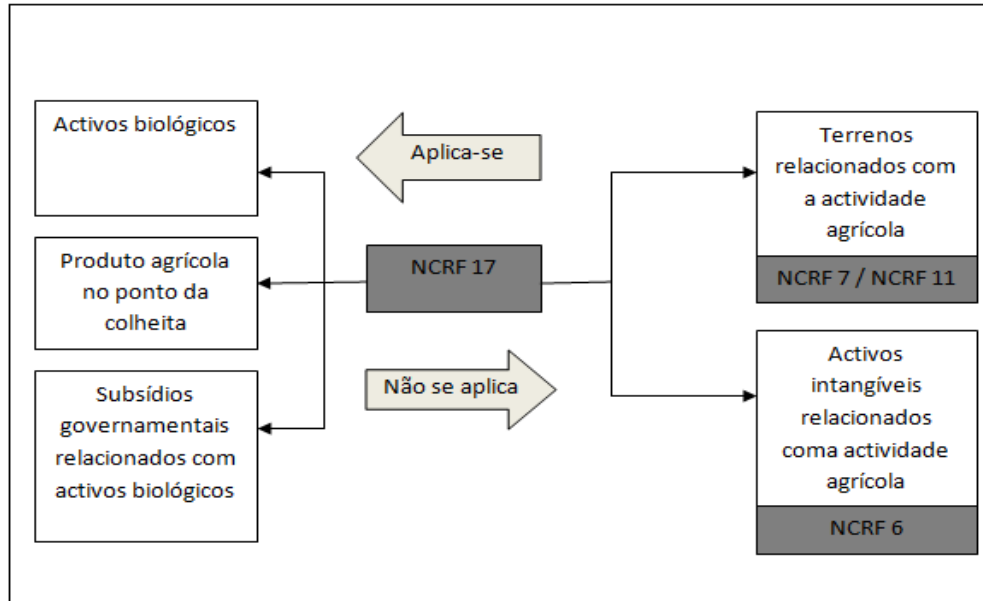
Fonte: Gomes e Pires (2009)

Os produtos agrícolas após colheita são tratados no âmbito da NCRF 18 – Inventários. Também não se aplica esta norma aos activos intangíveis da actividade agrícola, que são tratados na NCRF 6 – Activos Intangíveis, aos terrenos da actividade agrícola, que são tratados na NCRF 7 – Activos Fixos Tangíveis, ou na NCRF 11 – Propriedades de Investimento, aos activos biológicos não produtivos¹⁴, tratados na NCRF 7 – Activos Fixos Tangíveis, e aos subsídios não relacionados com a actividade agrícola e aos que estão relacionados com esta, não sejam relativos a activos biológicos mensurados ao justo valor menos o custo de venda; estes são tratados na NCRF 22 – Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo.

O âmbito de aplicação da NCRF 17 encontra-se resumido na Figura 3.

¹⁴ Os activos biológicos não produtivos são aqueles que, apesar de estarem relacionados com a actividade agrícola, não se enquadram na NCRF 17, como por exemplo animais de trabalho ou animais utilizados para actividades de lazer.

Figura 3: Aplicação da NCRF 17



Fonte: Gomes e Pires (2009)

Tal como já referido, para a IAS 41, a norma portuguesa também estabelece (NCRF 17, § 11) que o reconhecimento dos activos biológicos e dos produtos agrícolas deve ser feito apenas quando existir um “controlo do activo como consequência de acontecimentos passados” por parte da entidade, “seja provável que benefícios económicos relacionados com o activo fluirão para a entidade” no futuro, e o “justo valor ou o custo do activo possa ser fiavelmente mensurado”.

Quanto à mensuração, a norma assenta no modelo do justo valor, e evidencia para cada tipo de item agrícola, o momento e o critério de mensuração a adoptar (NCRF 17, § 13 e 14). A tabela 3 resume estes critérios.

Tabela 3: Mensuração dos Activos biológico e Produtos Agrícolas

Item	Momento	Critério de Mensuração
Activos biológicos	Reconhecimento inicial e em cada data de balanço	Justo Valor menos custos estimados no ponto de venda
Produtos agrícolas	Momento da colheita	
Activos biológicos cujo justo valor não possa ser fiavelmente mensurado	Reconhecimento inicial, até que o justo valor se torne fiavelmente mensurável	Custo menos depreciações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas

Fonte: Gomes e Pires (2009)

A determinação do justo valor passa pela existência de um mercado activo tanto para o activo biológico como para o produto agrícola, sendo a cotação praticada nesse mercado a base para determinar o justo valor (NCRF 17, § 18). Este mercado tem que conter as seguintes características: “podem ser encontrados em qualquer momento compradores e vendedores dispostos a comprar e a vender”, “os produtos negociados são homogéneos”, e “os preços são disponíveis ao público” (NCRF 17, § 9).

Em Portugal, o Sistema de Informação de Mercados Agrícolas (SIMA) disponibiliza, diariamente, as cotações oficiais de cada produto para esse efeito.

Caso não exista um mercado activo, devem-se utilizar alguns indicadores, nomeadamente, “o preço de transacção mais recente, desde que não tenha havido uma alteração significativa nas circunstâncias económicas entre a data dessa transacção e a data de balanço”, “os preços de mercado de activos semelhantes com ajustamento para reflectir as diferenças”, ou as “referências do sector, tais como o valor de um pomar expresso por contentor de exportação, hectare ou outra medida” (NCRF 17, § 21).

Ainda na determinação do justo valor, se os preços determinados pelo mercado não estiverem de acordo com a condição actual do activo, e isso impossibilitar a determinação do justo valor fiavelmente, a entidade poderá usar o valor presente dos fluxos de caixa líquidos esperados do activo, descontados a uma taxa pré-imposto determinada no mercado corrente (NCRF 17, § 21).

Na impossibilidade de mensurar fiavelmente o justo valor, devido a situações em que não é comum a transacção desses activos (como por exemplo a plantação de um pomar), ou os activos estão numa fase muito distante da colheita ou da transacção, então a NCRF 17, § 31 propõe que os “activos biológicos devem ser mensurados pelo custo menos qualquer depreciação acumulada e qualquer perda por imparidade acumulada”.

O justo valor dos activos biológicos e dos produtos agrícolas, ao longo do tempo, vai sofrendo alterações quer de ordem física (idade, crescimento), quer no preço em consequência das condições de mercado (aumento dos preços dos factores de produção, inflação). A NCRF 17, § 42 incentiva a divulgação destas alterações separadamente, sobretudo quando o ciclo de exploração for superior a um ano.

Alcançando o justo valor, a entidade deve incluir a “perda ou ganho proveniente do reconhecimento inicial de um activo biológico pelo justo valor menos os custos estimados no ponto de venda e de uma alteração de justo valor menos os custos estimados no ponto de venda de um activo biológico no resultado líquido do período em que surja” (NCRF 17, § 27). A mesma norma (§ 28) salienta ainda que pode “surgir

uma perda no reconhecimento inicial de um activo biológico porque os custos estimados no ponto de venda são deduzidos ao determinar o justo valor menos os custos estimados no ponto de venda de um activo biológico” e surge “um ganho no reconhecimento inicial de um activo biológico” quando, por exemplo, nasce um animal. No que se refere aos produtos agrícolas, “podem surgir ganhos ou perdas como consequência de colheitas” (NCRF 17, § 30).

Quanto aos subsídios governamentais, a NCRF 17, tal como a IAS 41, só trata os subsídios que se “relacionem com activos biológicos mensurados pelo justo valor menos os custos estimados no ponto de venda” (§ 35 e 36), remetendo para a NCRF 22 os subsídios que se relacionem com um activo biológico mensurado pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade (§38).

Os subsídios na NCRF 17, como na IAS 41, podem ser agrupados em dois, subsídios não condicionais e subsídios condicionais. Nos primeiros, a empresa só os “deve reconhecer como rendimento quando, e somente quando, o subsídio do Governo se torne recebível” (§35). Nos subsídios condicionais, existe uma condição para o receber, e consequentemente só é reconhecido como rendimento quando, e somente quando, sejam cumpridas as condições associadas ao subsidio (§ 36).

No que diz respeito às divulgações, estas também são exigidas pela NCRF 17, embora em menor número que as exigidas na IAS 41. Contudo, a NCRF 17 recomenda que cada entidade faça “uma descrição de cada grupo de activos biológicos” e os métodos utilizados na quantificação física de cada um desses grupos (§ 44), descreva “os métodos e pressupostos relevantes na determinação do justo valor de cada um dos grupos do produto agrícola no ponto de colheita e de activos biológicos” (§ 45), bem como “o justo valor menos os custos estimados no ponto de venda do produto agrícola colhido durante o período, determinado no momento da colheita” (§ 46). Uma empresa deve ainda realizar divulgações adicionais referentes aos activos biológicos cujo justo valor não possa ser mensurado fiavelmente (§ 48 e 49) e aos subsídios do Governo (§ 50).

2.2.3. Diferenças entre o SNC e o POC – Agricultura

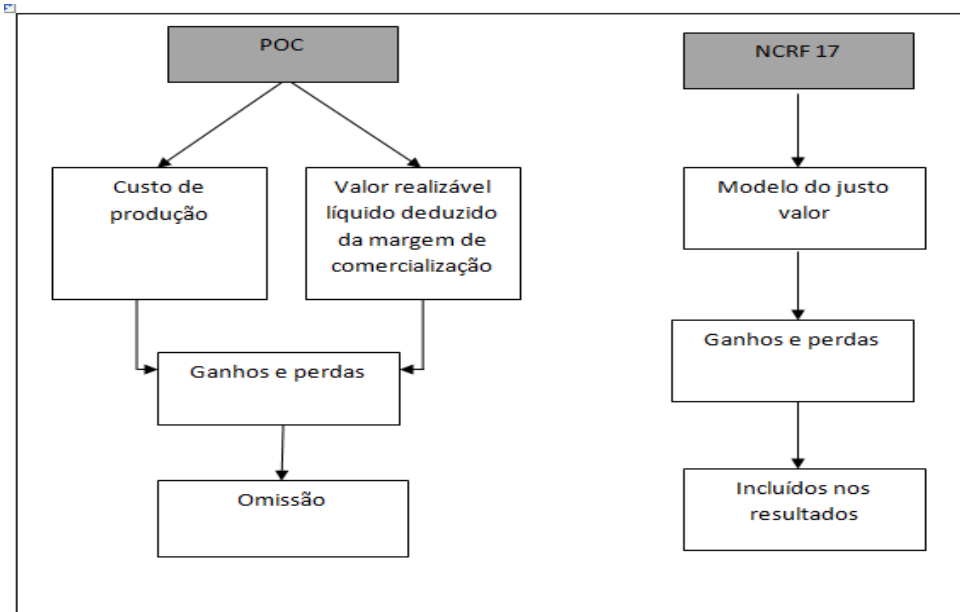
Durante a vigência do POC, os activos referentes às actividades agrícolas eram incluídos em determinados grupos de activos do balanço, nomeadamente em existências e activos imobilizados, e eram-lhe aplicadas as normas associadas a esses activos. Assim, as existências produzidas ou os bens adquiridos sujeitos a crescimento natural, relacionados com a actividade agrícola, eram valorizadas pela aplicação do custo de produção ou do valor realizável líquido deduzido à margem normal do lucro, havendo assim, uma certa indefinição no que se refere ao apuramento dos resultados contabilísticos destas explorações. A NCRF 17, como referido, veio determinar a mensuração dos activos biológicos e produtos agrícolas pelo seu justo valor menos os custos estimados no ponto de venda. Quando o justo valor não puder ser mensurado com fiabilidade, a mensuração será realizada pelo custo menos as depreciações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas. A este respeito Gomes e Pires (2011:467) reiteram: “segundo o POC aplica-se o custo de produção ou o valor realizável líquido deduzido da margem de comercialização, sendo que a NCRF 17 consagra o modelo de justo valor.”

No que diz respeito aos ganhos ou perdas provenientes da utilização do modelo de justo valor, a NCRF 17 inclui-os nos resultados da entidade em cada período, independentemente de terem ocorrido ou não as respectivas vendas. O POC, quanto a este assunto não fazia qualquer referência. Pelo princípio da prudência, o reconhecimento dos ganhos não realizados não constituía uma alternativa contabilística aceitável.

A Figura 4 resume estas diferenças.

Gomes e Pires (2011:468), ao estabelecerem as grandes diferenças entre o POC e a NCRF 17, referem que “a grande mudança consiste no abandono do tradicional modelo de custo, que se mostrava manifestamente insuficiente para o relato financeiro das empresas do sector agrícola, para a adopção do modelo do justo valor”. Desta forma, os rendimentos resultantes das variações de justo valor, de cada período, podem ser reconhecidos sem ter de se esperar pela colheita ou venda.

Figura 4: Agricultura – Diferenças SNC/POC



Fonte: Gomes e Pires (2009)

PARTE III – ESTUDO DE CASO

1. Apresentação do programa PRODER

Indo de encontro à segunda parte do trabalho, pretende-se nesta apresentar um projecto no âmbito dos Projectos PRODER, exemplificado o impacto da NCRF 17 na prática da contabilidade do sector agrícola.

Este tipo de projectos abrange o território de Portugal Continental, é apoiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e ministrado pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas (IFAP). Têm um papel importante na promoção de projectos desenvolvidos por jovens que apostam na criação e/ou modernização de pequenas empresas nas zonas rurais, através de apoios concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis e outros apoios ao investimento nas explorações. O PRODER assume várias medidas estruturantes para o sector agrícola¹⁵.

Neste caso, o projecto em causa insere-se na medida “Inovação e Desenvolvimento Empresarial” que, por sua vez, inserida na submedida “Instalação de Jovens Agricultores”.

Esta medida apresenta um conjunto de mecanismos diferenciados e ajustados aos diferentes tipos de agricultores, agentes, empresas e indústrias agrícolas, excluindo o sector das florestas que está sujeito a medidas próprias.

Desta forma, para se poderem candidatar, os indivíduos têm que ter entre 18 e 40 anos, possuírem pelo menos o 9º ano de escolaridade, nunca tenham gerido nenhuma exploração agrícola e possuírem um sistema de contabilidade organizada ou um sistema de contabilidade simplificada aplicado nos termos das normas da Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas¹⁶ (RICA) ou outro sistema equiparado legalmente aceite¹⁷.

¹⁵ www.proder.pt

¹⁶ A Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA) é um sistema de recolha de informação nível Estrutural (efectivos, quantidade de trabalho, áreas e quantidades produzidas, etc.) e a nível Económico e financeiro (valor da produção das várias culturas, compras e vendas, custos de produção, juros e subsídios). Esta rede comunitária de informação tem como principais objectivos: Avaliar os níveis de rendimento dos principais tipos de exploração agrícola; Disponibilizar informação para preparação e acompanhamento das medidas de política agrícola e de desenvolvimento rural, permitindo assim avaliar o impacto das medidas da Política Agrícola Comum (www.min-agricultura.pt).

¹⁷ www.proder.pt

Os contratos têm uma duração de 5 anos, estando sujeitos a algumas condições e fiscalizações durante este período. No caso de incumprimento das metas físicas (tais como falta de sistema de rega ou o número de árvores plantadas não corresponder ao estipulado), os candidatos têm que devolver os apoios de forma proporcional ao incumprimento detectado¹⁸.

Os apoios concedidos são sob a forma de subsídios não reembolsável, e dividem-se em: Prémio de Instalação de Jovens Agricultores no valor de 40 mil euros e apoios ao investimento nas explorações, que são calculados através de percentagens e de acordo com o total de investimento elegível.

2. Apresentação da empresa

O Sr. Miguel Campos¹⁹, com 33 anos, em 2009, candidatou-se, no âmbito dos projectos PRODER, a um “Projecto de Inovação e Desenvolvimento Empresarial” na submedida “Instalação de Jovens Agricultores”, de modo a tornar-se mais competitivo no seu sector. A aprovação do projecto foi no final de 2009, e no início de 2010 começou a efectuar as devidas preparações do terreno. O terreno situa-se distrito de Viseu e tem uma área de 10 ha.

O Sr. Miguel recorre à mão-de-obra familiar para o tratamento do terreno, não possuindo, ainda, nenhuma máquina agrícola para o cultivo do seu terreno. Este produtor também possui um sistema de contabilidade organizada.

O projecto visa a plantação de um pomar de cerejeiras e de macieiras, a construção de estufas para a produção de tomates, a criação de animais reprodutores (bovinos) e a aquisição de um tractor agrícola.

A Tabela 4 resume o orçamento do projecto.

¹⁸ www.proder.pt

¹⁹ Por razões de confidencialidade, o nome foi substituído por um nome fictício.

Tabela 4: Orçamento do Projecto

Rubricas do projecto	Valores Previstos/Aprovados (€)	
	Investimento	Elegível
Plantação – Melhoramentos fundiários	157 038,75	157 038,75
Preparação do terreno – Melhoramentos fundiários	45 752,00	45 752,00
Outras Máquinas e equipamentos de regadios	39 810,00	39 810,00
Outras Máquinas e equipamentos	45 320,00	45 320,00
Animais reprodutores	14 000,00	14 000,00
Estufas e outras estruturas de forçagem ou semi-forçagem – Edifícios e outras construções	4 500,00	0,00
Estudos e Trabalhos de consultoria	3 500,00	3 500,00
TOTAIS	309 920,75	305 420,75

O Investimento corresponde ao investimento proposto pelo Sr. Miguel para a realização do projecto, enquanto o Elegível corresponde aos valores aprovados pelo IFAP, para o mesmo efeito. Como se pode verificar a única rubrica que não obteve aprovação foi a dos Animais Reprodutores, ficando o investimento total elegível no valor de €305 420,75.

Em 2010, o produtor começou por efectuar as limpezas no terreno, seguindo-se, a aquisição e a plantação das árvores que ainda continua em 2011. De referir que até à data deste trabalho, o projecto estava longe de estar concluído, apresentando uma taxa de execução de apenas 33%.

Por se tratar do tema principal do presente trabalho, inicialmente, irão ser apresentados os movimentos contabilísticos, não exactamente o que a empresa contabilizou, relacionados com o projecto do Sr. Miguel se este estivesse sujeito à norma NCRF 17. Seguidamente, efectua-se o tratamento contabilístico do projecto de acordo com o normativo das Microempresas, ou seja, como é realmente efectuado na empresa de contabilidade.

3. Estudo de Viabilidade Económica

Seguidamente, apresenta-se um pequeno estudo sobre a viabilidade do projecto do Sr. Miguel:

O Plano Financeiro (Tabela 5) mostra as origens e aplicações dos fundos do projecto. Neste caso as origens englobam os subsídios, e as aplicações o investimento realizado e a evolução do investimento em fundo de maneoio.

Tabela 5: Plano Financeiro

Plano Financeiro	2010	2011	2012	2013	2014
Entradas de Fundos					
Capital Social	0	0	0	0	0
Subsídios ao Investimento	169066,34	0	0	0	0
Financiamentos Bancários	0	0	0	0	0
Meios Libertos Líquidos de Exploração	0	0	0	0	0
Total de Entradas de Fundos	169066,34	0	0	0	0
Saídas de Fundos					
Investimentos em Activos Fixos e Activos Biológicos	202790,00	85130,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos / Desinvestimento em Fundo de Maneio	-33723,66	-99130	-968,23	10707,75	10707,75
Reembolsos Financiamentos	0	0	0	0	0
Total de Saídas de Fundos	169066,34	-14000,00	-968,23	10707,75	10707,75
Saldo Anual	0,00	14000,00	968,23	-10707,75	-10707,75
Saldo Acumulado	0,00	14000,00	14968,23	4260,48	-6447,28

A Tabela 6 apresenta os critérios utilizados para a avaliação de investimento do projecto, normalmente, é a partir deste ponto que se tomam as decisões de aceitação ou rejeição dos projectos.

O Valor Actualizado Liquido (VAL), a Taxa de Rentabilidade (TIR), o Índice de Rentabilidade (IR) e o Período de Recuperação (PR), são os indicadores mais utilizados na análise de projectos. Nesta análise, os indicadores que foram calculados foram a TIR e o VAL.

Segundo o critério do VAL, um projecto será favorável quando o VAL assumir valores positivos, e desfavoráveis quando assumir valores negativos. Relativamente à TIR, se esta for superior à taxa de actualização (8%) o projecto é aceite, quanto maior a TIR, melhor o projecto.

Tabela 6: Avaliação do Projecto

Avaliação do Projecto		2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Operacional		968,23	-10707,75	-10707,75	-10707,75	-10707,75
Imposto sobre Rendimento (IRC) Teórico		0	0	0	0	0
Depreciações, Imparidades Líquidos de Subsídios		-968,23	10707,75	10707,75	10707,75	10707,75
Investimentos em Activos Fixos, Activos Biológicos Líquidos de Subsídios		-33723,66	-85130,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Fundo de Maneio		33723,66	99130	968,23	-10707,75	-10707,75
Cash-Flows Anuais		0,00	14000,00	968,23	-10707,75	-10707,75
Coeficiente de Actualização		1	1,08	1,17	1,26	1,36
Cash-Flows Actualizados		0	12962,96	830,10	-8500,16	-7870,52
Cash-Flows Acumulados		0	12962,96	13793,06	5292,90	-2577,62
Taxa Interna de Rendibilidade (TIR)	7,36%					
Valor Actual Líquido (VAL)	-2577,62					

Em suma, o VAL, neste projecto, assume um valor negativo (-2577,62), mostrando que seguir com o projecto é desfavorável para o Sr. Miguel. A mesma conclusão pode ser retirada com o valor da TIR (7,36%), sendo esta inferior à taxa de actualização, a melhor decisão é recusar o projecto.

Contrariando os critérios de avaliação, acredita-se que o projecto ainda pode ser rentável para o agricultor pois os únicos rendimentos auferidos foram os subsídios, porque o pomar só irá produzir num prazo médio de 5 anos, e o investimento inicial do projecto é bastante considerável e realizado logo nos primeiros anos.

4. Contabilização de algumas operações relativas a 2010 à luz da NCRF 17

De acordo com a NCRF 17, são considerados activos biológicos de produção as macieiras e as cerejeiras, e produtos agrícolas as maçãs e as cerejas.

A contabilização das compras e do reconhecimento inicial tanto das macieiras como das cerejeiras como activos biológicos, tratando-se de activos biológicos de produção, pode ser efectuada da forma resumida na Tabela 7.

Tabela 7: Aquisição e reconhecimento inicial dos activos biológicos de produção

Conta	Descrição	Débito	Crédito
313 2432	Compras Activos Biológicos IVA dedutível	X X	
2211xxx	Fornecedores gerais		X
3722	Activos Biológicos de Produção - Plantas	X (valor sem IVA)	
313	Compras Activos Biológicos		X (valor sem IVA)

No reconhecimento inicial dos activos biológicos de produção, estes devem ser mensurados pelo seu custo, que inclui o valor de aquisição, os gastos com a sua plantação, preparação do terreno, os adubos e serviços contratados a terceiros (subcontratos).

A Tabela 8 resume o registo das variações de valor nas mensurações subsequentes.

Tabela 8: Reconhecimento à data de balanço

	Conta	Descrição	Débito	Crédito
GANHO	3722	Activos Biológicos de Produção - Plantas	X	
	774	Ganhos por aumento de justo valor - AB		X
PERDA	3772	Activos Biológicos de Produção - Plantas	X	
	664	Ganhos por aumento de justo valor - AB		X

O valor representado nestas rubricas é calculado através da diferença entre o preço de aquisição dos activos biológicos e o justo valor menos os custos estimados no ponto de venda. O justo valor é calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{Justo valor} = \text{Preço de Mercado} - \text{Custos estimados no ponto de venda}$$

O produtor obtém um ganho quando o preço de aquisição for inferior ao justo valor menos os custos estimados no ponto de venda, e uma perda em caso contrário.

Quando houver produção de produtos agrícolas por parte dos activos biológicos, a mensuração do produto agrícola, no momento da colheita, é feita pelo seu justo valor

menos os custos estimados no ponto de venda, ou seja, é o custo nessa data quando da aplicação da NCRF 18 – Inventários. A mensuração no momento da colheita é feita da seguinte forma:

$\text{Mensuração do produto agrícola} = \text{Produção cerejas/maçãs (kg)} \times \text{preço de mercado (€/kg)}$
--

A Tabela 9 apresenta o registo do reconhecimento no período dos produtos agrícolas.

Tabela 9: Reconhecimento no período dos produtos agrícolas

Conta	Descrição	Débito	Crédito
34x	Produtos acabados e intermédios	X	
731	Varição nos inventários da produção – produtos acabados e intermédios		X

No final do período após colheita, os ganhos ou perdas no justo valor dos activos biológicos devem ser novamente reconhecidos, uma vez que os activos biológicos, ao longo do tempo, sofrem alterações físicas e/ou alterações de preços. A NCRF 17 aconselha a que estas alterações sejam divulgadas separadamente para uma melhor avaliação do desempenho do período corrente (NCRF 17, § 42). No caso de árvores de fruto, a colheita é considerada uma destas alterações físicas. O reconhecimento dos ganhos no justo valor é feito conforme o já apresentado na Tabela 8.

No que se refere ao recebimento do subsídio do governo, estes podem dividir-se em dois tipos, conforme se apresenta a seguir.

1) Subsídio para equipamentos

Exemplo 1: Aquisição de uma máquina agrícola, com vida útil de 6 anos e recebimento de um subsídio governamental relacionado com o activo fixo tangível.

A Tabela 10 resume os registos contabilísticos respectivos.

Tabela 10: Aquisição do tractor e recebimento do subsídio

Conta	Descrição	Débito	Crédito
433 2432 ²⁰	Equipamento Básico IVA Dedutível	X X (valor de aquisição)	
12	Depósitos à Ordem		X (valor aquisição)
593	Outras variações do Capital Próprio - Subsídios		X (valor recebido)
12	Depósitos à Ordem	X (valor recebido)	

A aquisição do tractor é contabilizada como um Activo Fixo Tangível, logo o subsídio não será tratado de acordo com a NCRF 17, mas sim de acordo com a NCRF 22. Por se tratar de um subsídio do governo relacionado com um activo fixo tangível, este deve ser reconhecido inicialmente no Capital Próprio (NCFR 22, § 12).

Periodicamente, é necessário calcular as depreciações do tractor²¹, proceder à respectiva contabilização, bem como á imputação proporcional do subsídio ao rendimento, conforme fórmulas seguintes e Tabela 11.

$$\text{Cálculo das Depreciações}(W) = \frac{\text{Valor de aquisição}}{\text{Vida útil}}$$

$$\text{Imputação do Subsídio a rendimento do período}(Y) = \frac{\text{Valor recebido}}{\text{Vida Útil}}$$

Tabela 11: Contabilização das depreciações do tractor e da imputação do subsídio a rendimento

Conta	Descrição	Débito	Crédito
642x	Gastos de depreciações – Equipamento básico	W	
438x	Depreciações acumuladas – Equipamento Básico		W
593	Subsídios	Y	
7883	Imputação de subsídios para investimento		Y

²⁰ O valor do IVA não é subsidiado.

²¹ Existem vários métodos para o cálculo das depreciações, tais como, método da linha recta, método do saldo decrescente e o método das unidades de produção. O método utilizado neste trabalho é o método da linha recta.

O subsídio é reconhecido como rendimento numa base sistemática, durante os períodos necessários, de modo a balanceá-lo com os custos relacionados que se pretende que ele compense (NCRF22§12).

2) Subsídio para Exploração

Exemplo 2: Apoio à plantação de cerejeiras e macieiras através de um subsídio, durante 5 anos, no montante X, devendo o produtor devolver proporcionalmente o subsídio no caso de incumprimento

Tratando-se de um subsídio relacionado com activos biológicos mensurados pelo seu justo valor menos os custos estimados no seu ponto de venda, é aplicada a NCRF 17. Após ser recebido, este subsídio deve ser reconhecido como rendimento proporcionalmente ao tempo já decorrido (NCRF 17, § 36), conforme apresentado nas Tabelas 12 e 13.

Tabela 12: Contabilização do recebimento do subsídio

Conta	Descrição	Débito	Crédito
12	Depósitos à Ordem	X	
282	Rendimentos a reconhecer		X

Tabela 13: Reconhecimento proporcional do subsídio como rendimento

Conta	Descrição	Débito	Crédito
282	Rendimentos a reconhecer	X	
751	Subsídios à exploração – Subsídios do Estado e outros entes públicos		X

Quanto às estufas, estas só serão construídas mais tarde, mas a sua contabilização consiste no débito da conta 432 – Activos Fixos Tangíveis – Edifícios e outras construções por débito da conta 12 – Depósitos à ordem. As depreciações são calculadas de acordo com o método linha recta, e o subsídio respectivo contabilizado tendo em conta a NCRF 22²².

²² Por se tratarem de um activo fixo tangível, as estufas não se inserem na NCRF 17.

5. Contabilização das operações relativas a 2010 segundo o Normativo das Microentidades

O projecto do Sr. Miguel enquadra-se no regime das microentidades, uma vez que o total do balanço e do seu volume de negócios líquido não ultrapassa os € 500.000, nem possui mais de cinco trabalhadores. Neste caso, contrariamente ao que foi apresentado atrás no enquadramento contabilístico da NCRF 17, tratando-se de uma microentidade, as macieiras e cerejeiras já não são activos biológicos de produção, mas sim reconhecidas como activos fixos tangíveis e os subsídios contabilizados de acordo com a NCRF 22.

As operações que se seguem, realizadas em 2010, estão contabilizadas de acordo com a normalização contabilística para as microentidades, estas operações são as que realmente contabilizadas na empresa de contabilidade.

A Tabela 14 mostra o investimento do agricultor em questão e o incentivo a receber de acordo com esse investimento, segundo a candidatura aprovada pelo PRODER.

Tabela 14: Investimento Elegível e Cálculo do Incentivo

Rubrica	Investimento Total Proposto	Investimento Elegível	Taxa de incentivo	Incentivo
Materiais				
Plantações - Melhoramentos Fundiários	157038,75	157038,75	45%	70667,44
Compra de terrenos - Materiais				
Prados - Melhoramentos Fundiários				
Preparação do terreno - Melhoramentos fundiários	45752,00	45752,00	45%	20588,40
Outros Melhoramentos fundiários				
Caminhos - Infra-estruturas - Materiais				
Electrificações internas				
Electrificações externas				
Barragens - Infra-estruturas				
Charcas - Infra-estruturas				
Açudes - Infra-estruturas				
Captação de águas subterrâneas - Infra-estruturas				
Captação de águas superficiais - Infra-estruturas				
Rede de rega - Infra-estruturas	39810,00	39810,00	45%	17914,50
Rede de drenagem - Infra-estruturas				
Outras Infra-estruturas				
Equipamento e Monitorização da qualidade e da quantidade				
Outras máquinas e equipamentos de				

Rubrica	Investimento Total Proposto	Investimento Elegível	Taxa de incentivo	Incentivo
regadio				
Investimentos para a utilização de utilização de energias renováveis				
Despesas associadas ao cumprimento de normas ambientais				
Outros equipamentos ambientais - máquinas e equipamentos				
Equipamento administrativo e mobiliário				
Outras máquinas e equipamentos - Máquinas e equipamentos	45320,00	45320,00	30%	13596,00
Estufas e outras estruturas de forçagem ou semi-forçagem	14000,00	14000,00	45%	6300,00
ETARs - edifícios e outras construções				
Instalação de animais - edifícios e outras construções				
Outros edifícios e construções				
Animais reprodutores - Materiais	4500,00	0,00		
Animais não reprodutores – Materiais				
Material de carga e transporte				
Outros investimentos materiais				
Total Materiais	306420,75	301920,75		129066,34
Imateriais				
Software				
Certificação				
Estudos e trabalhos de consultoria	3500,00	3500,00	45%	1575,00
Aquisição de patentes, licenças, seguros de construção				
Direitos de produção agrícola				
Fundo de Maneio				
Garantias				
Juros durante a realização de investimento				
Custos com contratos de locação financeira				
Outros investimentos imateriais				
Total Imateriais	3500,00	3500,00		1575,00
Formação Imateriais				
Outros Investimentos				
Total Investimento e Incentivo	309920,75	305420,75		130641,34

Procedendo à sua contabilização, e de acordo com a legislação prevista para as microentidades, no parágrafo 7.2, “As designadas propriedades de investimento (terrenos e edifícios), bem como os activos biológicos de produção são reconhecidos como activos fixos tangíveis. Os animais ou plantas vivos detidos pela entidade e que

não se enquadrem na actividade agrícola integram a subcategoria de equipamentos biológicos”.

O mesmo acontece com os encargos que vão desde a preparação do terreno à plantação das árvores. Segundo a mesma legislação, parágrafo 7.6, “Um item do activo fixo tangível que seja classificado para reconhecimento como um activo deve ser inicialmente mensurado pelo seu custo e subsequentemente pelo seu custo deduzido de qualquer depreciação acumulada”. Adicionalmente o parágrafo 7.7 estabelece que “O custo de um item do activo fixo tangível compreende:

- a) O seu preço de compra, incluindo os direitos de importação e os impostos de compra não reembolsáveis, após dedução dos descontos e abatimentos;
- b) Quaisquer custos directamente atribuíveis para desenvolver e ou colocar o activo na localização e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida.”

Assim, a contabilização das operações do exercício de 2010 são registadas conforme as tabelas seguintes.

Tabela 15: Contabilização do desbravamento do terreno

Conta	Descrição	Débito	Crédito
433	Equipamento Básico	8512,00	
2432	IVA– Dedutível	1702,40	
22111xx1	Fornecedores Gerais		10214,40

Tabela 16: Constituição de Surribas²³

Conta	Descrição	Débito	Crédito
433	Equipamento Básico	37240,00	
2432	IVA– Dedutível	7449,00	
22111xx1	Fornecedores Gerais		44689,00

Tabela 17: Aquisição de adubos

Conta	Descrição	Débito	Crédito
433	Equipamento Básico	1135,00	
2432	IVA– Dedutível	68,10	
22111xx1	Fornecedores Gerais		1203,10

²³ Preparação dos terrenos para a plantação.

Tabela 18: Compra de Macieiras e Cerejeiras

Conta	Descrição	Débito	Crédito
433	Equipamento Básico - Macieiras	54801,36	
433	Equipamento Básico - Cerejeiras	7342,00	
2432	IVA– Dedutível	3628,49	
22111xx1	Fornecedores Gerais		65771,85

Tabela 19: Plantação das árvores

Conta	Descrição	Débito	Crédito
433	Equipamento Básico	29850,00	
2432	IVA– Dedutível	6079,50	
22111xx1	Fornecedores Gerais		35029,50

A plantação das árvores é feita com recursos a máquinas agrícolas para abrir os buracos e a mão-de-obra para plantar as árvores e meter os adubos.

O prémio de instalação dos jovens agricultores no montante de €40.000 e o subsídio não reembolsável relacionado com os activos fixos tangíveis no montante de €130.641,34 estão dependentes de um controlo até 5 anos após a data de celebração do contrato. O seu recebimento é contabilizado conforme a tabela seguinte.

Tabela 20: Recebimento dos subsídios

Conta	Descrição	Débito	Crédito
12	Depósitos à ordem	170641,34	
593	Subsídios		130.641,34
282	Rendimentos a reconhecer		40.000

No final do exercício, o subsídio relacionado com os activos depreciáveis (pomar) é imputado como rendimento na proporção das respectivas depreciações. O pomar de cerejeiras e macieiras tem uma vida útil de 10 anos. O prémio de instalação é reconhecido proporcionalmente como rendimento durante a duração do contrato, ou seja, 5 anos.

No que diz respeito às depreciações dos activos fixos tangíveis, a legislação responsável pelas microentidades refere:

“Depreciação

7.9 — Atento o disposto no parágrafo 7.5, cada parte de um item do activo fixo tangível com um custo que seja significativo em relação ao custo total do item, deve ser depreciada separadamente.

7.10 — O gasto de depreciação em cada período deve ser reconhecido nos resultados, a menos que seja incluído na quantia escriturada de um outro activo.

Quantia depreciável e período de depreciação

7.11 — A quantia depreciável de um activo deve ser imputada numa base sistemática durante a sua vida útil.

7.12 — A depreciação de um activo começa quando este esteja disponível para uso, i.e. quando estiver na localização e condição necessárias para que seja capaz de operar na forma pretendida. A depreciação de um activo cessa na data em que o activo for desconhecido.

7.13 — Na determinação da vida útil de um activo uma entidade deve ponderar o uso esperado do activo, o desgaste normal esperado, a obsolescência técnica ou comercial e limites legais ou semelhantes no seu uso.

Método de depreciação

7.14 — O método de depreciação é o método da linha recta.”

Em consequência, a depreciação anual dos activos fixos tangíveis, bem como a imputação dos subsídios a rendimentos é feita da seguinte forma:

$\text{Depreciação anual do pomar} = \frac{138.880}{10} = 13.888$
$\text{Imputação anual do subsídio relacionado com activos} = \frac{130.641,34}{10} = 13064,13$
$\text{Reconhecimento anual do prémio à instalação a rendimento} = \frac{40.000}{5} = 8.000$

As Tabelas 21 e 22 sumarizam o registo da depreciação anual e da imputação anual dos subsídios respectivamente.

Tabela 21: Depreciações do pomar de 2010

Conta	Descrição	Débito	Crédito
438	Depreciações acumuladas		13888
642	Gastos de depreciação a amortização – activos fixos tangíveis	13888	

Tabela 22: Reconhecimento do subsídio e do prémio a rendimentos

Conta	Descrição	Débito	Crédito
593	Subsídios	13064,13	
7883	Imputação de subsídios para investimento		13064,13
282	Rendimentos a reconhecer	8000	
751	Subsídio do Estado e outros entes públicos		8000

CONCLUSÃO E ANÁLISE CRÍTICA

A NCRF 17 continua a ser um desafio para a contabilidade do sector agrícola e para quem trabalha com as empresas agrícolas, pois esta norma trouxe novas regras e conceitos contabilísticos específicos que não existam até então. Contudo, por ser tratar de uma actividade com tantas especificidades, era importante ter um normativo que a regulamentasse, tal situação não acontecia quando vigorava o POC.

O conceito de justo valor dos activos biológicos e dos produtos agrícolas, foi talvez, o conceito mais importante aquando da aplicação desta norma. Este novo conceito possibilita que a informação financeira dos activos biológicos e produtos agrícolas seja a próxima das condições do mercado e consequentemente a mais verdadeira.

A estrutura das empresas agrícolas em Portugal, ainda assim, continua a ser muito simplificada, de modo que foi mais vantajoso a criação de um Normativo para as Microentidades. Estas ficam dispensadas da norma NCRF 17, devido a possuírem um número reduzido de trabalhadores, reduzidas explorações agrícolas e reduzidos volumes de negócios, que faz com que tenha mais sentido que a informação financeira que ficam obrigadas a apresentar, seja mais simplificada que outro tipo de empresas.

A FEUC foi a responsável, em grande medida, pelos conhecimentos adquiridos através das suas unidades curriculares, nomeadamente, Contabilidade Financeira, Contabilidade de Gestão, Fiscalidade, Auditoria, Análise Financeira e Gestão Financeira.

Contudo, a componente prática é indispensável para complementar a teoria com a prática, e é de lamentar não existir mais oportunidades de estágio ao longo do curso. Este tipo de experiência profissional é uma mais-valia para os estudantes, tanto para fomentar os conhecimentos alcançados, como para a preparação para a vida profissional que se avizinha.

O estágio realizado na empresa “Moneris Douro e Beiras” representou um primeiro contacto com o mundo do trabalho, contribuindo para aprofundar os conhecimentos académicos adquiridos e conhecer um pouco a realidade das empresas, que nem sempre é aquilo que se imagina.

A componente prática do estágio conjugada com a elaboração do presente Relatório, foram uma forma de tomar conhecimento de todo o processo contabilístico efectuado na

empresa, desde a recepção dos documentos até ao encerramento das contas, bem como auxiliando no preenchimento das declarações fiscais e apuramento de alguns impostos.

O novo sistema contabilístico, SNC, foi, igualmente, um desafio importante, destacando o tratamento da Agricultura. A NCRF 17 trouxe novos conceitos e técnicas que ainda levantam algumas questões. Contudo, a aplicação prática desta norma ao projecto apresentado ajudou a ultrapassar muitas barreiras.

O estágio foi, de igual modo, enriquecedor a nível pessoal, uma vez que a relação próxima com os colegas de trabalho e o trabalho em equipa foram factores importantes na contínua aprendizagem.

Em suma, o estágio contribuiu de uma forma muito positiva para desenvolver novas competências e melhorar a preparação para o futuro.

BIBLIGRAFIA

- AZEVEDO, Graça Maria do Carmo (2005). *O Impacte da Norma Internacional de Contabilidade N° 41 “Agricultura” no Normativo Contabilístico Português – Sector Vitivinícola*. Tese de Doutoramento em Gestão, Especialidade em Contabilidade. Lisboa: ISCTE.
- BORGES, António; RODRIGUES, Azevedo; RODRIGUES, Rogério (2010). *Elementos de Contabilidade Geral*. Lisboa: Áreas Editora.
- CARDOSO, Carlos (s/d). “Agricultura e activos biológicos no âmbito do Sistema de normalização contabilística”. Disponível em: http://www.drapc.min-agricultura.pt/base/documentos/agricultura_activos_biologicos.pdf. Consultado em Junho de 2011.
- CORDEIRO, Juliana Estela Prata (2010). *A Problemática Contabilística dos Activos Biológicos*. Relatório de Estágio Mestrado em Gestão. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
- CORDOVIL, Nuno Potes (2008). *Activos Biológicos Animais: Sua Classificação contabilística e Patrimonial*. Projecto de Mestrado em Gestão – Auditoria e Contabilidade. Évora: Universidade de Évora.
- FERNANDES, Gilberto de Carvalho (2009). *NIC 41 – Agricultura: Contributos e Constrangimentos para a Imagem Verdadeira e Apropriada na Realidade Portuguesa*. Projecto de Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Auditoria. Aveiro: Universidade de Aveiro, Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial.
- GOMES, João; PIRES, Jorge (2011). *SNC Sistema de Normalização Contabilística. Teoria e Prática*. (4ª ed.). Porto: Vida Económica.
- GONZALO ÂNGULO, J. A. (2000). *Criterios de Valoración y Mantenimiento del Capital*. in AECA, El Marco Conceptual para la Información Financiera – Análisis y Comentarios, Coordinado por Jorge Tua Pareda, Madrid, 225-261.
- Grupo MONERIS (2010). “Agricultura. Novo enquadramento contabilístico e fiscal”. Disponível em: <http://www.moneris.pt/pt/noticias.php?t=1&ref=212&lang=ES>. Consultado em Junho de 2011.
- INE (2011), Recenseamento Agrícola 2009.
- INE (2010), Contas Económicas da Agricultura 2010 (1ª Estimativa).
- JESUS, Marco Filipe Guerreiro Rodrigues (2009). *O Sistema de Normalização Contabilística no Sector Vitivinícola*. Projecto de Mestrado em Contabilidade. Lisboa: ISCTE.
- MEDEIROS, Rogério Manuel Patrício Semedo Garcia (2009). *NCRF 17 versus POC*:

Activos biológicos e produtos agrícolas no ponto de colheita. Projecto de Mestrado em Contabilidade Avançada e Fiscalidade. Lisboa: ISCTE.

MENDES, Cláudia Araújo (s/d). “Enquadramento Normativo dos Activos Biológicos e Suas Problemáticas: Uma Análise Comparativa”. Disponível em: <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/49/Contabilidade.pdf>. Consultado em Junho de 2011.

NABAIS, Carlos; Nabais, Francisco (2011). *Prática Financeira I - Análise Económica & Financeira*. Lisboa: Lidel

PIRES, Amélia Maria Martins; RODRIGUES, Fernando José Peixinho de Araújo (2008). “Necessidade de Adaptar e Ajustar a IAS 41 ao Sector Agrícola Português”. Disponível em: <http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/pdf/1170/117016814009.pdf>. Consultado em Junho de 2011.

RODRIGUES, João (2010). *Sistema de Normalização Contabilística Explicado*. Porto: Porto Editora.

SIMÓN VERA (2004). *Agricultura*. Monografia Sobre Las Normas Internacionales de Información Financeira, Coord. AECA, Biblioteca Expansión, Tomo 2, Monografia 8, 361-434

LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS

Aviso nº 6726-A/2011, de 14 de Março, aprova a Norma Contabilística para Microentidades

Aviso nº 15655/2009, aprova Norma Contabilística e de Relato Financeiro 6 – “Activos” Intangíveis”

Aviso nº 15655/2009, aprova Norma Contabilística e de Relato Financeiro 7 – “Activos Fixos Tangíveis”

Aviso nº 15655/2009, aprova Norma Contabilística e de Relato Financeiro 11 – “Propriedades de Investimento”

Aviso nº 15655/2009, aprova Norma Contabilística e de Relato Financeiro 17 – “Agricultura”

Aviso nº 15655/2009, aprova Norma Contabilística e de Relato Financeiro 18 – “Inventários”

Aviso nº 15655/2009, aprova Norma Contabilística e de Relato Financeiro 22 – “Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgações de Apoios do Governo”

Aviso nº 15654/2009, aprova a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades do Sistema de Normalização Contabilística

Decreto-Lei nº 47/77, de 5 de Fevereiro, aprova Plano Oficial de Contabilidade

Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, aprova alterações no Plano Oficial de Contabilidade

Decreto-Lei n.º 238/91, de 2 de Julho, Aprova as normas de consolidação de contas

Decreto-Lei n.º 44/99 de 12 de Fevereiro, aprova Adopção do Sistema de Inventário Permanente e da Demonstração de Resultados por Funções

Decreto-Lei n.º 79/2003 de 23 de Abril, Altera o Decreto-Lei n.º 44/99, de 12 de Fevereiro, bem como alguns números e capítulos do Plano Oficial de Contabilidade

Decreto-Lei n.º 88/2004, de 20 de Abril, Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro, relativa às regras de valorimetria aplicáveis às contas individuais e consolidadas de certas formas de sociedades, bem como dos bancos e de outras instituições financeiras

Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho, que altera as Directivas n.ºs 78/660/CEE, 83/349/CEE, 86/635/CEE e 91/674/CEE, do Conselho, relativas às contas anuais e às contas consolidadas de certas formas de sociedades, bancos e outras instituições financeiras e empresas de seguros, prevendo a possibilidade de as entidades às quais não se apliquem as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) optarem pela sua aplicação nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Julho

Decreto-Lei, n.º 158/2009, de 13 de Julho, aprova o novo Sistema de Normalização Contabilística

Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março, aprova o regime de Normalização Contabilística para Microentidades

Lei n.º 35/2010 de 2 de Setembro, aprova Simplificação das Normas e Informações Contabilísticas das Microentidades

Portaria n.º 289-A/2008, de 11 de Abril, aprova o Regulamento de Aplicação da Acção n.º 1.1.1, «Modernização e Capacitação das Empresas»

Portaria n.º 357-A/2008, de 9 de Maio, aprova o Regulamento de Aplicação da Acção n.º 1.1.3., «Instalação de Jovens Agricultores»

Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, aprova os modelos de D.F

Portaria n.º 1011/2009, de 9 de Setembro, aprova o Código de Contas

Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Julho publicado pela Comissão Europeia em Novembro de 2003

Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro, aprovada, pelo IASB, em Dezembro de 2000

IAS 2 – Inventários, Norma Internacional de Contabilidade Adoptada pela União.

Europeia, através do regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro.

IAS 16 – Activos Fixos Tangíveis Norma Internacional de Contabilidade Adoptada pela União Europeia, através do regulamento (CE) nº 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro.

IAS 20 – Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgações de Apoios do Governo, Norma Internacional de Contabilidade Adoptada pela União Europeia, através do regulamento (CE) nº 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro.

IAS 38 – Activos Intangíveis, Norma Internacional de Contabilidade Adoptada pela União Europeia, através do regulamento (CE) nº 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro.

IAS 40 – Propriedades de Investimento, Norma Internacional de Contabilidade Adoptada pela União Europeia, através do regulamento (CE) nº 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro.

IAS 41 – “Agricultura”, Norma Internacional de Contabilidade Adoptada pela União Europeia, através do regulamento (CE) nº 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro.

CIBERGRAFIA

www.otoc.pt

<http://portal.min-agricultura.pt>

www.gppaa.min-agricultura.pt

www.proder.pt

www.cnc.pt

www.ine.pt

www.moneris.pt

ANEXOS

Anexo 1: Plano de actividades

	Fevereiro		Março				Abril				Maio				Junho				Julho	
Semana	1	2	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2
Actividades	1	2	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2
-Arquivo	X	X					X													
-Modelos 10 Juntas de Freguesias	X	X																		
-Análise de Orçamentos das Juntas	X	X																		
-Elaboração de Relatórios de Gestão e Actas			X	X	X															
-Encerramento das contas de 2010					X	X														
-Preenchimento das declarações de IRS e IRC							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
-Elaboração das declarações de IVA											X	X								
-Elaboração de mapas de tesouraria														X	X					

Anexo 2: Declaração de IVA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIREÇÃO GERAL DE IMPOSTOS		DECLARAÇÃO PERIÓDICA		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL			
01 SERVIÇO DE FINANÇAS COMPETENTE (art. 117.º do CIVA) LOCALIZAÇÃO DA SEDE CONTINENTE: 1 AÇORES: 2 MADEIRA: 3		01A NÚMERO DA DECLARAÇÃO		Págs da declaração Gatos da págs: 1 Fols da págs: 2			
				02 PERÍODO A QUE SE REFERE Anos: <input type="text"/> 1º sem: <input type="text"/> 2º sem: <input type="text"/>			
03 ANEXO 2 - INFORMAÇÃO D.B.C. L.º 11/2003 de 28/02/2003 SISTEMA: 1 AÇORES: 2 MADEIRA: 3		03A REGULAÇÃO DE REGULAÇÃO ANEXO 2 - SE NO PERÍODO DE REFERÊNCIA ATRIBUÍDO ALGUMA REGULAÇÃO		04 INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES SE NO PERÍODO A QUE SE REFERE A DECLARAÇÃO NÃO FORAM EFETUADAS OPERAÇÕES ACTUAIS E RELEVANTES QUE SEJAM SUJEITAS AO IMPOSTO DE VALORES ADICIONAIS COM <input checked="" type="checkbox"/> ESTE ANEXO É PREENCHIDO NO ANEXO 2			
05 APURAMENTO DO IMPORTE DE VALORES ATRIBUÍDOS À DECLARAÇÃO DE PERÍODO EFETUOU OPERAÇÕES DE VALORES ADICIONAIS (art. 1.º, 2.º e 3.º do CIVA) <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> SIM <input type="checkbox"/> (Presença de operações e Gatos de IVA) NÃO <input type="checkbox"/> </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> SIM <input type="checkbox"/> (Presença de operações e Gatos de IVA) NÃO <input type="checkbox"/> </td> </tr> </table>						SIM <input type="checkbox"/> (Presença de operações e Gatos de IVA) NÃO <input type="checkbox"/>	SIM <input type="checkbox"/> (Presença de operações e Gatos de IVA) NÃO <input type="checkbox"/>
SIM <input type="checkbox"/> (Presença de operações e Gatos de IVA) NÃO <input type="checkbox"/>	SIM <input type="checkbox"/> (Presença de operações e Gatos de IVA) NÃO <input type="checkbox"/>						
1 - TAXAS REDUZIDAS DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUE LIQUIDOU O IMPOSTO <ul style="list-style-type: none"> Á taxa reduzida (%) Á taxa intermédia (%) Á taxa normal (%) <p>ATENÇÃO Este campo não contém as operações, pelo que os valores a declarar por serem compatíveis rigorosamente com as operações da aplicação das respectivas taxas.</p> <p>Operações que não são tributadas: - Operações que não são tributadas - Operações que não são tributadas</p>		IMPORTE DE VALORES ADICIONAIS IMPORTE DE VALORES ADICIONAIS					
2 - AQUISIÇÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ATRIBUÍDOS <ul style="list-style-type: none"> Compreto (art. 1.º do CIVA) Alugueres (art. 1.º do CIVA) Alugueres (art. 1.º do CIVA) 							
3 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFETUADAS POR SUJEITOS PASSIVOS DE OUTROS IMPOSTOS DE VALORES ADICIONAIS, CUJO IMPOSTO FOI LIQUIDADO PELO DECLARANTE							
4 - IMPOSTO DE VALORES ADICIONAIS <ul style="list-style-type: none"> Inexistente Existente Á taxa reduzida (%) Á taxa intermédia (%) Á taxa normal (%) Outros bens e serviços 							
5 - REGULAÇÃO DE VALORES ADICIONAIS E ANEXO COM EXCEÇÃO DAS INDICADAS NO CAMPO 01							
6 - EXCESSO A REPORTAR DO PERÍODO ANTERIOR (CAMPO 06 DA DECLARAÇÃO ANTERIOR - 6.º e DO ANEXO 2)							
7 - ANEXO - (ver campo 1, 2 ou 3 de Gatos de IVA)							
8 - ANEXO - (ver campo 1, 2 ou 3 de Gatos de IVA)							
9 - REGULAÇÃO DE VALORES ADICIONAIS DO PERÍODO ANTERIOR, CONSIDERADA PELA DE COMEÇAÇÃO (art. 1.º do CIVA)							
TOTAL DA BASE DE VALORES ADICIONAIS - (14 + 15)		TOTAL DO VALOR ATRIBUÍDO À DECLARAÇÃO DE PERÍODO - (14 + 15)		TOTAL DO VALOR ATRIBUÍDO À DECLARAÇÃO DE PERÍODO - (14 + 15)			
10 IMPORTE A ATRIBUIR AO FISCAL		(14 - 15)		(14 - 15)			
11 CÉDULO DE IMPORTE A RECUPERAR		(15 - 16)		(15 - 16)			
		(15 - 16)		(15 - 16)			

104		DENOMINAÇÃO DO QUADRO B	
A - OPERAÇÕES LOCALIZADAS EM PORTUGAL, EM QUE, NA QUALQUER DE ADQUIRENTE, LIQUIDOU O IVA DEVIDO (Vários das bases tributáveis, incluídas nos campos 1, 5 e 7)			
Exclusões por entidades residentes em países comunitários (isto inclui as operações descuradas no campo 10)	107	Exclusões por entidades residentes em países ou territórios terceiros	108
B - OPERAÇÕES EM QUE LIQUIDOU O IVA DEVIDO POR APLICAÇÃO DA REGRA DE INVERSÃO DO SUJEITO-PASSIVO (Vários das bases tributáveis, incluídas nos campos 1, 5 e 7)			
Outro (Código - Lei 303/98)	109	Aquisições de imóveis com relação à venda (Código - Lei 210/81)	100
Sucessos (Módulo de nº 1 do artº 2º de CIVA)	101	Sucessos de cessação de atividade (de nº 1 do artº 2º de CIVA)	102
C - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS F) E G) DO N.º 3 DO ARTIGO 3.º E ALÍNEAS A) E B) DO N.º 2 DO ARTIGO 4.º DO CIVA (Vários das bases tributáveis, incluídas nos campos 1, 5 e 7)			
Se alguma operação desta natureza, indique o seu valor:		103	
D - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS A), B) E C) DO ARTIGO 4.º DO CIVA (Vários das bases tributáveis, incluídas nos campos 1, 5, 7 e 8)			
Se alguma operação desta natureza, indique o seu valor:		104	
SOMA DO QUADRO 96-A (97 + ... + 104)		105	
20			
a menos que, após a conclusão da verificação não conste que o seu estatuto é			
Zona para identificação de Titular Global de Cotas, nos casos em que não seja obrigatório.			
NIF _____			

Anexo 3: Declaração de IRS

ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

<p style="text-align: center;">1</p> <p style="text-align: center;">SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</p> <p style="text-align: center;">Código do Serviço de Finanças</p> <p style="text-align: center;">01 <input type="text"/></p>	<p style="text-align: center;">2</p> <p style="text-align: center;">ANO DOS RENDIMENTOS</p> <p style="text-align: center;">02 <input type="text"/></p>	<p>RESERVADO À LETURA ÓPTICA</p>																																
<p>3</p> <p style="text-align: center;">COMPOSIÇÃO DO AGRUPADO FAMILIAR</p>																																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 60%;">A</th> <th style="width: 20%;">NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUENTE</th> <th style="width: 20%;">DISTRIBUIÇÃO</th> </tr> <tr> <td> <p style="text-align: center;">NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</p> <p>Sujeito Passivo A</p> <p>Sujeito Passivo B</p> </td> <td> <p>03 <input type="text"/></p> <p>04 <input type="text"/></p> </td> <td> <p>GRAU</p> <p>F.A.</p> </td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <p style="text-align: center;">B</p> <p style="text-align: center;">DEPENDENTES NÃO COEFICIENTES N.º <input type="text"/></p> </td> <td> <p style="text-align: center;">C</p> <p style="text-align: center;">DEPENDENTES DEREGISTRADOS N.º <input type="text"/></p> </td> </tr> <tr> <td> <p>D 1 NIF <input type="text"/></p> <p>D 2 NIF <input type="text"/></p> </td> <td> <p>D 3 NIF <input type="text"/></p> <p>D 4 NIF <input type="text"/></p> </td> <td> <p>DD 1 NIF <input type="text"/></p> <p>DD 2 NIF <input type="text"/></p> </td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <p>Dependentes com idade inferior ou igual a 3 anos N.º <input type="text"/></p> </td> <td> <p>Dependentes com idade superior a 3 anos N.º <input type="text"/></p> </td> </tr> </table>			A	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUENTE	DISTRIBUIÇÃO	<p style="text-align: center;">NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</p> <p>Sujeito Passivo A</p> <p>Sujeito Passivo B</p>	<p>03 <input type="text"/></p> <p>04 <input type="text"/></p>	<p>GRAU</p> <p>F.A.</p>	<p style="text-align: center;">B</p> <p style="text-align: center;">DEPENDENTES NÃO COEFICIENTES N.º <input type="text"/></p>		<p style="text-align: center;">C</p> <p style="text-align: center;">DEPENDENTES DEREGISTRADOS N.º <input type="text"/></p>	<p>D 1 NIF <input type="text"/></p> <p>D 2 NIF <input type="text"/></p>	<p>D 3 NIF <input type="text"/></p> <p>D 4 NIF <input type="text"/></p>	<p>DD 1 NIF <input type="text"/></p> <p>DD 2 NIF <input type="text"/></p>	<p>Dependentes com idade inferior ou igual a 3 anos N.º <input type="text"/></p>		<p>Dependentes com idade superior a 3 anos N.º <input type="text"/></p>																	
A	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUENTE	DISTRIBUIÇÃO																																
<p style="text-align: center;">NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</p> <p>Sujeito Passivo A</p> <p>Sujeito Passivo B</p>	<p>03 <input type="text"/></p> <p>04 <input type="text"/></p>	<p>GRAU</p> <p>F.A.</p>																																
<p style="text-align: center;">B</p> <p style="text-align: center;">DEPENDENTES NÃO COEFICIENTES N.º <input type="text"/></p>		<p style="text-align: center;">C</p> <p style="text-align: center;">DEPENDENTES DEREGISTRADOS N.º <input type="text"/></p>																																
<p>D 1 NIF <input type="text"/></p> <p>D 2 NIF <input type="text"/></p>	<p>D 3 NIF <input type="text"/></p> <p>D 4 NIF <input type="text"/></p>	<p>DD 1 NIF <input type="text"/></p> <p>DD 2 NIF <input type="text"/></p>																																
<p>Dependentes com idade inferior ou igual a 3 anos N.º <input type="text"/></p>		<p>Dependentes com idade superior a 3 anos N.º <input type="text"/></p>																																
<p>4</p> <p style="text-align: center;">NATUREZA DA DECLARAÇÃO</p> <p>1.ª dedução do ano <input type="text"/> Declaração de substituição <input type="text"/></p>																																		
<p>5</p> <p style="text-align: center;">RESIDÊNCIA FISCAL</p>																																		
<p style="text-align: center;">A</p> <p style="text-align: center;">RESIDENTE</p> <p>Continente <input type="text"/> R. A. Açores <input type="text"/> R. A. Madeira <input type="text"/></p> <p style="text-align: center;">B</p> <p style="text-align: center;">NÃO RESIDENTE <input type="text"/> REPRESENTANTE EM FÉRC <input type="text"/></p> <p>Se reside na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique:</p> <p>Preferência a tributação pelo regime geral <input type="text"/> ou opta por um dos regimes abaixo indicados <input type="text"/></p> <p>Opção pelas taxas gerais do art. 60.º do CIRS – Rendimentos aos rendimentos não sujeitos a retenção à fonte – Art. 72.º, n.º 6 do CIRS <input type="text"/> Total dos rendimentos obtidos no estrangeiro <input type="text"/></p> <p>Opção pelas regras dos residentes – Art. 17.º-A do CIRS – Rendimentos das cat. A, B e H <input type="text"/> País <input type="text"/></p> <p>Regime não casado <input type="text"/> Regime tributação conjunta <input type="text"/></p>																																		
<p>6</p> <p style="text-align: center;">ESTADO CIVIL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</p> <p>Casado <input type="text"/> Solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmente <input type="text"/> Separado de facto <input type="text"/> União de facto <input type="text"/></p>																																		
<p style="text-align: center;">7</p> <p style="text-align: center;">INFORMAÇÕES DIVERSAS</p> <p style="text-align: center;">A</p> <p style="text-align: center;">SOCIEDADE CONJUGAL – CÔNTO DE BENS DOS CÔNJUGES</p> <p>Se constitui cônjuge do cônjuge indique CNIF estabelecido <input type="text"/></p> <p>No caso de ser divorciado indique quem detém a guarda <input type="text"/> SMI <input type="text"/> NÃO <input type="text"/></p> <p style="text-align: center;">B</p> <p style="text-align: center;">ASCENDENTES QUE VIVEM EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM O(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</p> <p>NIF 01 <input type="text"/> DISTRIBUIÇÃO <input type="text"/></p> <p>NIF 02 <input type="text"/> DISTRIBUIÇÃO <input type="text"/></p> <p style="text-align: center;">C</p> <p style="text-align: center;">REEMBOLSO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA</p> <p>REB – O número de identificação bancária deve pertencer ao sujeito passivo A ou B <input type="text"/></p>	<p style="text-align: center;">9</p> <p style="text-align: center;">PRAZOS ESPECIAIS</p> <p>Prazo especial (n.º 2 do art. 60.º) do CIRS <input type="text"/></p> <p>Prazo especial (n.º 2 do art. 31.º A) do CIRS <input type="text"/></p> <p>Data do facto que determinou o prazo especial <input type="text"/></p> <p style="text-align: center;">10</p> <p style="text-align: center;">RESERVADO AOS SERVIÇOS</p> <p>A declaração de substituição foi entregue dentro do prazo de entrega gratuito ou de entrega judicial? SIM <input type="text"/> NÃO <input type="text"/></p> <p>Será responsável: - Valor cobrado em processo de entrega SIM <input type="text"/> NÃO <input type="text"/></p> <p>Prazo especial n.º 2 do art. 60.º ou n.º 2 do art. 31.º A do CIRS está cumprido os requisitos? SIM <input type="text"/> NÃO <input type="text"/></p> <p>Código do serviço: <input type="text"/></p> <p>DATA:</p> <p>De recepção <input type="text"/></p> <p>Limite do prazo de entrega <input type="text"/></p> <p>Número de lote <input type="text"/></p> <p>Número de declaração <input type="text"/></p> <p style="text-align: center;">AUTENTICAÇÃO DA RECEÇÃO</p>																																	
<p style="text-align: center;">8</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>ANEXO</th> <th>Quantidade</th> <th>ANEXO</th> <th>Quantidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 Anexo A</td> <td><input type="text"/></td> <td>8 Anexo GI</td> <td><input type="text"/></td> </tr> <tr> <td>2 Anexo B</td> <td><input type="text"/></td> <td>9 Anexo III</td> <td><input type="text"/></td> </tr> <tr> <td>3 Anexo C</td> <td><input type="text"/></td> <td>10 Anexo I</td> <td><input type="text"/></td> </tr> <tr> <td>4 Anexo D</td> <td><input type="text"/></td> <td>11 Anexo J</td> <td><input type="text"/></td> </tr> <tr> <td>5 Anexo E</td> <td><input type="text"/></td> <td>12 Anexo L</td> <td><input type="text"/></td> </tr> <tr> <td>6 Anexo F</td> <td><input type="text"/></td> <td>13 Doc. Opção Englobamento</td> <td><input type="text"/></td> </tr> <tr> <td>7 Anexo G</td> <td><input type="text"/></td> <td>14 Doc. Rend. Estrangeiro</td> <td><input type="text"/></td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;">A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMETE QUALQUER INFORMAÇÃO</p> <p>Data <input type="text"/> (dd/mm/aa)</p> <p>Assinatura (do(s) Declarante(s)) <input type="text"/></p> <p>Quando a declaração for entregue por um representante ou gestor de negócios: Assinatura <input type="text"/> NIF <input type="text"/></p>			ANEXO	Quantidade	ANEXO	Quantidade	1 Anexo A	<input type="text"/>	8 Anexo GI	<input type="text"/>	2 Anexo B	<input type="text"/>	9 Anexo III	<input type="text"/>	3 Anexo C	<input type="text"/>	10 Anexo I	<input type="text"/>	4 Anexo D	<input type="text"/>	11 Anexo J	<input type="text"/>	5 Anexo E	<input type="text"/>	12 Anexo L	<input type="text"/>	6 Anexo F	<input type="text"/>	13 Doc. Opção Englobamento	<input type="text"/>	7 Anexo G	<input type="text"/>	14 Doc. Rend. Estrangeiro	<input type="text"/>
ANEXO	Quantidade	ANEXO	Quantidade																															
1 Anexo A	<input type="text"/>	8 Anexo GI	<input type="text"/>																															
2 Anexo B	<input type="text"/>	9 Anexo III	<input type="text"/>																															
3 Anexo C	<input type="text"/>	10 Anexo I	<input type="text"/>																															
4 Anexo D	<input type="text"/>	11 Anexo J	<input type="text"/>																															
5 Anexo E	<input type="text"/>	12 Anexo L	<input type="text"/>																															
6 Anexo F	<input type="text"/>	13 Doc. Opção Englobamento	<input type="text"/>																															
7 Anexo G	<input type="text"/>	14 Doc. Rend. Estrangeiro	<input type="text"/>																															



Modelo n.º 1095 (Estado IR, I.A.) **INCM** Preço € 0,60

5 301147 072407

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010

ORIGINAL PARA A DGC1

Os dados introduzidos no 1.º e 2.º quadros, relativos ao regime de tributação simplificado e ao regime de tributação simplificado, não são sujeitos a retenção de impostos. Os dados introduzidos no 3.º quadro, relativos ao regime de tributação simplificado, não são sujeitos a retenção de impostos. Os dados introduzidos no 4.º quadro, relativos ao regime de tributação simplificado, não são sujeitos a retenção de impostos.


 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIREÇÃO-GERAL DOS IMPÓSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  MODELO 3 Anexo B		1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B REGIME SIMPLIFICADO / ACTO ISOLADO		RESERVADO À LEITURA ÓPTICA			
Regime Simplificado de Tributação <input type="checkbox"/> 01 Acto isolado <input type="checkbox"/> 02 Profissionais, Comerciais e Industriais <input type="checkbox"/> 03 Agrícolas, Silvícolas e Pecuários <input type="checkbox"/> 04		2 ANO DOS RENDIMENTOS 06 2					
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)							
Sujeito passivo A NF 06		Sujeito passivo B NF 07					
A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO							
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE 08		Este anexo respeita à actividade de herança indivisa? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		Se assinalou SIM, indique o NIPC e não preencha o campo 08 NIPC 09			
CÓDIGO DA TABELA DE ACTIVIDADES ART. 151.º DO CIRS 10		CÓDIGO CAE (RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS) 11		CÓDIGO CAE (RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS) 12			
B POSSUI ESTABELECIMENTO ESTÁVEL? SIM 13 NÃO 14							
4 RENDIMENTOS BRUTOS (OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS)							
A RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS				RENDIMENTO LÍQUIDO			
Vendas de mercadorias e produtos				401			
Prestações de serviços de actividades hoteleiras, restauração e bebidas				402			
Outras prestações de serviços e outros rendimentos (inclui Male-Valias)				403			
Propriedade intelectual (Rendimentos abrangidos pelo art. 59.º do EBF - parte não isenta)				404			
Rendimentos de actividades financeiras (Códigos CAE iniciados por 64, 65 ou 66)				405			
Serviços prestados por sócios a sociedades de profissionais do Regime de Transparência Fiscal				420			
Rendimentos prediais imputáveis a actividade geradora de rendimentos da Categoria B				421			
Rendimentos de capital imputáveis a actividade geradora de rendimentos da Categoria B				422			
SOMA							
ENCARGOS				VALOR			
Custo das existências vendidas ou consumidas (vide instruções)				406			
Despesas gerais (Quadro 9 - vide instruções)				407			
SOMA							
B RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS				RENDIMENTO LÍQUIDO			
Vendas de produtos				408			
Prestações de serviços e outros rendimentos (inclui Male-Valias)				410			
Subsídios à exploração				411			
SOMA							
ENCARGOS				VALOR			
Custo das existências vendidas ou consumidas (vide instruções)				413			
Despesas gerais (Quadro 9 - vide instruções)				414			
SOMA							
C OPÇÃO PELA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA CATEGORIA A							
A totalidade dos rendimentos auferidos resulta de serviços prestados a uma única entidade?				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>			
Em caso afirmativo, opta pela tributação segundo as regras estabelecidas para a categoria A?				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>			
D ALIENAÇÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS							
Houve alienação de imóveis?				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>			
Se assinalou campo 1 identifique os imóveis:							
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS ALIENADOS E RESPECTIVOS VALORES							
Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fracção / Secção	Valor de Venda	Campo 04	Valor Definitivo	Art.º 139.º CIRS
430							SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
431							SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
432							SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>

6					OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DOS AGENTES DESPORTIVOS (ANO DE 2006 E ANOS ANTERIORES)				
RENDIMENTOS ILÍQUIDOS PROVENIENTES DA ACTIVIDADE DESPORTIVA				501					
6									
ACRÉSCIMOS AO RENDIMENTO - Art. 38.º, n.º 3, do CIRS									
Mais-Valias na alienação de parte social				601	-				
Ganhos suspensos correspondentes à transmissão da totalidade do património, majorados em 15% por cada ano ou fracção				602	-				
SOMA				-					
7									
DEDUÇÕES À COLECTA									
Rendimentos sujeitos a retenção		Retenções na Fonte		Pagamentos por Conta		Crédito de imposto (2004)			
701	-	702	-	703	-	704	-		
IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE EFECTUARAM AS RETENÇÕES E RESPECTIVOS VALORES									
VALOR					VALOR				
Nº 705					Nº 711				
Nº 706					Nº 712				
Nº 707					Nº 713				
Nº 708					Nº 714				
Nº 709					Nº 715				
Nº 710					Nº 716				
8									
PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE									
VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 37.º DO CIRS, IDENTIFIQUE O AUTOR DA SUCESSÃO: NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUENTE 801		ANO		RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS			RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS		
		802		808	-	814	-		
		803		809	-	815	-		
		804		810	-	816	-		
		805		811	-	817	-		
		806		812	-	818	-		
		807		813	-	819	-		
		9							
DESPESAS GERAIS (vide instruções)									
		RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS			RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS				
Encargos com viaturas, motos e motocicletas		901	-			910	-		
Despesas de valorização profissional		902	-			911	-		
Despesas de representação		903	-			912	-		
Contribuições obrigatórias para a segurança social		904	-			913	-		
Quotizações Sindacais		905	-			914	-		
Quotizações para ordens profissionais		906	-			915	-		
Deslocações, viagens e estadas		907	-			916	-		
Outras despesas indispensáveis à formação do rendimento		908	-			917	-		
SOMA		-			-				
10									
TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA									
Despesas não documentadas - art. 73.º, n.º 1 do CIRS				1001	-				
Impostâncias pagas a não residentes - art. 73.º, n.º 8 do CIRS				1002	-				
SOMA				-					
11									
TOTAL DAS VENDAS / PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E OUTROS RENDIMENTOS									
		Do Ano N		Do Ano N-1		Do Ano N-2			
Vendas	1101	-	1103	-	1105	-			
Restos de exercícios anteriores	1102	-	1104	-	1106	-			
12									
CESSAÇÃO DA ACTIVIDADE / NÃO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE									
Cessou a actividade?		SI	1	NÃO	2	Em caso afirmativo, indique a data: 3			
		No ano a que respeita a declaração não exerceu actividade nem obteve rendimentos da Categoria B 4							
DATA		O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS							
		Assinatura: _____							

MODELO EM VEDOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2011

ORIGINAL PARA A DGC


Os dados aqui indicados são apresentados em caráter informativo. Não são responsáveis por erros ou omissões. Não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido das informações aqui contidas. O contribuinte é responsável por preencher corretamente o formulário.

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIREÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS MODELO 3 ANEXO H		BENEFÍCIOS FISCAIS E DEDUÇÕES	2 ANO DOS RENDIMENTOS 01 2	RESERVADO À LITURAOPTICA	
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)					
Sujeito passivo A - NIF 02		Sujeito passivo B - NIF 03			
4 RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENQUILAMENTO					
CÓDIGO RENDIMENTO	TITULAR DO RENDIMENTO	RENDEMENTOS (EUR)	RETENÇÃO DE IRS	NIF DA ENTIDADE PAGADORA/RETENTORA DE IRS	
SOMA					
5 RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE E INTELLECTUAL ISENTOS PARCIALMENTE - ART. 52.º DO ESI					
TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO	TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO	TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO
901		903		905	
902		904		906	
SOMA					
6 ABATIMENTOS / DEDUÇÕES À COLECTA					
VALOR		NIF DOS BENEFICIÁRIOS DAS PENSÕES		VALOR	
Pensões	601		604		
Pensões recebidas (ano 2001)	602		605		
Aquisição ou constituição de imóveis sem recurso ao crédito (ano 2001)	603		606		
SOMA			607		
7 DEDUÇÕES À COLECTA E BENEFÍCIOS FISCAIS					
CÓDIGO BENEFÍCIO	TITULAR	IMPORTÂNCIA APLICADA	ENTIDADE GESTORA / DONATÁRIA / BENEFICÍO / LOCADOR		
			NIF/NIC PORTUGUÊS	NIF	NIF FISCAL (E ou EE)
SOMA DE CONTROLO					



8	DESPESAS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO		VALOR																																
	Despesas de saúde (bens e serviços sujeitos à taxa de 6%) e juros contraídos para pagamento das mesmas	801	+ . . .																																
	Outras despesas de saúde, com a aquisição de outros bens e serviços justificados através de receita médica	802	+ . . .																																
	Despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos e dependentes	803	+ . . .																																
	Despesas suportadas com a obtenção de aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário (para os anos de 2001 a 2004)	811	+ . . .																																
SOMA DE CONTROLO (801 + 802 + ... + 811)			+ . . .																																
As despesas reportadas com taxa e apoio domiciliário devem ser indicadas no quadro 7, utilizando o código 737. As despesas com a aquisição de equipamentos para utilização de energias renováveis devem ser indicadas no quadro 7 com o código 736.																																			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AOS QUADROS 7 E 8																																			
812	Se preencheu o campo 803, indique o número de dependentes com despesas de educação <input type="text"/>																																		
813	Se preencheu o quadro 7 utilizando o código 737, identifique as pessoas que estão na origem dos encargos mencionados:																																		
	Sujeitos passivos	Dependentes	Ascendentes e colaterais até ao 3.º grau																																
	NIF <input type="text"/>	NIF <input type="text"/>	NIF <input type="text"/>																																
	NIF <input type="text"/>	NIF <input type="text"/>	NIF <input type="text"/>																																
814	Se preencheu os campos 731 ou 736 do quadro 7 identifique os imóveis:																																		
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Freguesia</th> <th>Tipo</th> <th>Algo</th> <th>Fração</th> <th>Título</th> <th>Habitação permanente</th> <th>Arrendado</th> <th>NIF do arrendatário</th> <th>Classificação A/A+</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> </tr> <tr> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> </tr> </tbody> </table>	Código	Freguesia	Tipo	Algo	Fração	Título	Habitação permanente	Arrendado	NIF do arrendatário	Classificação A/A+	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>				
Código	Freguesia	Tipo	Algo	Fração	Título	Habitação permanente	Arrendado	NIF do arrendatário	Classificação A/A+																										
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>																										
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>																										
	Se o imóvel que constitui a sua habitação permanente se situa na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique o código do país <input type="text"/>																																		
815	Se preencheu o campo 732 a benefício ou de apoio financeiro indique o seu valor anual 01 <input type="text"/> e indique o valor líquido da renda paga ao senhorio 02 <input type="text"/>																																		
9	CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IMPOSTO LIQUIDADO (LEI N.º 16/2001, DE 22 DE JUNHO)																																		
	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO IRS CONSIGNADO		HIPC																																
	Instituições religiosas (art. 32.º, n.º 4)	<input type="text"/>	901 <input type="text"/>																																
	Instituições particulares de solidariedade social ou pessoas colectivas de utilidade pública (art. 32.º, n.º 6)	<input type="text"/>																																	
10	ACRÉSCIMOS POR INCUMPRIMENTO DE REQUISITOS																																		
		À COLECTA	AO RENDIMENTO																																
	Pelo pagamento por empresas de seguros de quaisquer importâncias fora das condições previstas no n.º 5 do art. 86.º do CIRIS	1001	+ . . .																																
	Por atribuição de rendimentos ou reembolso de certificados ou plano individual de poupança-reforma (PIR), poupança-educação (PEE) ou poupança-reforma-educação (PREE) – art. 16.º, n.º 3, e art. 21.º, n.º 4, do ERF	1002	+ . . .																																
	Pelo levantamento antecipado do valor capitalizado de planos de poupança em ações (PPA) – art. 26.º, n.º 4, do ERF e n.º 7 do art. 39.º da Lei n.º 55-B/2006	1003	+ . . .																																
	Pelo incumprimento das condições estabelecidas para subscrição dos planos de poupança em ações (PPA) – art. 26.º, n.º 7, do ERF	1004	+ . . .																																
	Por utilização de saldos de contas poupança-habitação (CPH) para fins não previstos ou antes de decorrido o prazo estabelecido – art. 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 362/99, de 6 de Novembro, e n.º 2 do art. 10.º do ERF (revogado pelo n.º 1 do art. 39.º da Lei n.º 55-B/2006, de 30 de Dezembro)	1005	+ . . .																																
	Pelo reembolso ou utilização para fins não previstos das importâncias entregues às cooperativas de habitação e construção – art. 17.º, n.º 3, do Estatuto Fiscal Cooperativo	1006	+ . . .																																
	Pela inobservância das condições relativas às entregas para realização do capital social de cooperativa, previstas no n.º 4 do art. 17.º do Estatuto Fiscal Cooperativo	1007	+ . . .																																
	Por utilização de saldos das contas poupança-condomínio para fins não previstos ou antes de decorrido o prazo estabelecido – art. 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 269/94, de 25 de Outubro	1008	+ . . .																																
	Pelo incumprimento do disposto na alínea 2) do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000M, de 20 de Fevereiro	1009	+ . . .																																
SOMA DE CONTROLO (1001 + 1002 + ... + 1009)			+ . . .																																
DATA	Q(S) D ECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS																																		
<input type="text"/>	Assinatura																																		
<input type="text"/>	A) <input type="text"/> B) <input type="text"/>																																		


Anexo 4: Modelo 22



DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO

1 De _____/_____/_____ a _____/_____/_____ 2



MODELO 22

02 ÁREA DA SEDE, DIRECÇÃO EFECTIVA OU ESTAB. ESTÁVEL

Serviço de Finanças _____ 1 código _____

03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1 DESIGNAÇÃO _____ 2 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) _____

3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO

Residente que exerce, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola	Residente que não exerce, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola	Não residente com estabelecimento estável	Não residente sem estabelecimento estável
1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>

4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS

1 <input type="checkbox"/> Geral	3 <input type="checkbox"/> Isenção definitiva	4 <input type="checkbox"/> Isenção temporária	5 <input type="checkbox"/> Redução de taxa	6 <input type="checkbox"/> Simplificado	7 <input type="checkbox"/> Transparência fiscal
----------------------------------	---	---	--	---	---

Grupos de sociedades 8 NIF da sociedade dominante _____ 9

Prende exoner a opção pelas taxas do art.º 67.º n.º 17 (art.º 81.º, n.º 2 da Lei n.º 62/90, de 29 de Abril) 10 Sim

Ocorre alguma das situações referidas no art.º 87.º n.º 77 11 Sim

04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO

1 TIPO DE DECLARAÇÃO

1 <input type="checkbox"/> 1.ª Declaração do período	2 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º n.ºs 1 e 2)	3 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art. 64.º n.º 4)
4 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art. 122.º, n.ºs 8 e 9)	5 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art. 64.º n.º 4) fora do prazo legal	6 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º n.º 3)

Data _____

2 DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS

1 <input type="checkbox"/> Declaração do Grupo	2 <input type="checkbox"/> Declaração do período de liquidação	3 <input type="checkbox"/> Declaração do período de cessação	Declaração com período especial de tributação	
			4 <input type="checkbox"/> Antes da alteração	5 <input type="checkbox"/> Após a alteração

Data da cessação _____ 6

Declaração do período do início de tributação _____ 7

Data da transmissão (entidades não residentes sem estabelecimento estável) _____ 8

3 ANEXOS

1 <input type="checkbox"/> Anexo A (Derrama)
2 <input type="checkbox"/> Anexo B (Regime simplificado)
3 <input type="checkbox"/> Anexo C (Regiões Autónomas)

05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO T. O. C.

NIF do representante legal _____ 1

NIF do técnico oficial de contas _____ 2

Data de recepção _____ 3

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2011

ANTES DE PREENHER ESTA DECLARAÇÃO LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES QUE A ACOMPANHAM

MUITO IMPORTANTE

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL			
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	-	-
	Variáveis patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e parte parte do valor de resgate e adições fiscais (art.º 22.º n.º 1, al. b)	702	-	-
	Variáveis patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7)	703	-	-
	Variáveis patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	-	-
	Variáveis patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7)	705	-	-
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	-	-
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	-	-
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708	-	-
A. ACRESCER	Matéria colectável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, AOE ou ABE (art.º 6.º)	709	-	-
	Correcções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	-	-
	Venda e prestação de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantidade de contribuição e o valor (art.º 10.º)	711	-	-
	Adaptação dos efeitos do método de equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8)	712	-	-
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	-	-
	Pagamentos com base em acções (art.º 10.º, n.º 11)	714	-	-
	Ganhos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de férias e outros benefícios por emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 10.º, n.º 12)	715	-	-
	Ganhos não documentados (art.º 23.º, n.º 1)	716	-	-
	Ganhos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 5.ª parte do n.º 5)	717	-	-
	Apostamentos em inválidos para além das regras (art.º 20.º) e partes por apólices em crédito de tratamento de dados ou parte além das regras (art.º 20.º)	718	-	-
	Deduzíveis e abatimentos (art.º 34.º, n.º 1, n.º 1), partes por impoções de actos depreciables ou amortizáveis (art.º 20.º, n.º 4) e deduções/abatimentos (art.º 20.º, n.ºs 2, 3 e 5)	719	-	-
	40% de aumento dos depósitos dos adidos não laváveis em resultado de manobra fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do D.P. 350/89, de 1/6)	720	-	-
	Proteção não dedutível ou parte além das regras (art.º 10.º, n.º 3 e 20.º) e partes por impoções fiscais não dedutíveis de adidos fiscais	721	-	-
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	-	-
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	-	-
	IRC e outros impostos que directa ou indirectamente incidam sobre os lucros (art.º 45.º, n.º 1, al. a)	724	-	-
	Impostos diferidos (art.º 45.º, n.º 1, al. a)	725	-	-
	Encargos efectuados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NP incidente ou inalterado ou por sujeitos passivos tratados oficialmente (art.º 45.º, n.º 1, al. b)	726	-	-
	Impostos e outros encargos que incidam sobre lucros que o sujeito passivo não emite (aliquota sobre a exportação) (art.º 45.º, n.º 1, al. c)	727	-	-
	Impostos, outros, juros compensáveis e demais encargos pela prática de infracções (art.º 45.º, n.º 1, al. d)	728	-	-
	Indemnizações por eventos seguráveis (art.º 45.º, n.º 1, al. e)	729	-	-
	Ajuda de custo e encargos com compensação pela dedução em vitórias por parte do beneficiário (art.º 45.º, n.º 1, al. f)	730	-	-
	Encargos não devidamente documentados (art.º 45.º, n.º 1, al. g)	731	-	-
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor (art.º 45.º, n.º 1, al. h)	732	-	-
	Encargos com combustíveis (art.º 45.º, n.º 1, al. i)	733	-	-
	Juros de empréstimos (art.º 45.º, n.º 1, al. j)	734	-	-
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais (art.º 45.º, n.º 1, al. n)	735	-	-
	Menos-valias contabilísticas	736	-	-
	50% de outras partes relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	-	-
	Mais-valias fiscais resultantes de mudanças no modelo de valorização (art.º 45.º, n.º 5, al. b)	738	-	-
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 45.º)	739	-	-
	50% de diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º, n.ºs 1, 4 e 5)	740	-	-
	Acrescimos por não reinvestimento ou pela não manutenção das partes de capital e utilidade de aquisição (art.º 45.º, n.ºs 6 e 7)	741	-	-
	Mais-valias fiscais - regime transitório (art.º 7.º, n.º 1, al. b) do L.º 16-0-2016, de 29 de Dezembro e art.º 33.º, n.º 8 do L.º 190-0-2016, de 27 de Dezembro)	742	-	-
Correcções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	-	-	
Correcções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	-	-	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário de âmbito de âmbito e o valor contábil do contrato (art.º 64.º, n.º 3 al. a)	745	-	-	
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 65.º)	746	-	-	
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	-	-	
Subcapitalização (art.º 67.º, n.º 1)	748	-	-	
Correcções nos casos de crédito de imposto e retenção na fonte (art.º 68.º)	749	-	-	
Correcções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e partilhas de partes sociais (art.º 74.º, 76.º e 77.º)	750	-	-	

07 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)			
A DEDUZIR	Dedutivos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º e 65.º do EBF e Estatuto do Mecanato Científico)	751	- - -
		752	- - -
	SOMA (campos 700 a 752)	753	- - -
	Despesas ou encargos de natureza económica, jurídica ou contabilizada como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente (art.º 22.º al. b) do D.R. 25/2009, de 1-6-09)	754	- - -
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	- - -
	Correcções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	- - -
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: négo de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	- - -
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8)	758	- - -
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	- - -
	Pagamentos com base em acções (art.º 18.º, n.º 11)	760	- - -
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	- - -
	Reversão de ajustamentos em inventários tributados (art.º 28.º, n.º 3) e de perdas por imparidade tributadas (art.º 35.º, n.º 3)	762	- - -
	Depreciação e amortização tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do D.R. 25/2009, de 1-6-09) e de deplo de quota-parte das perdas por imparidade de activos depreciados ou amortizados em acções fiscalmente como desvalorizações ou capexais (art.º 35.º, n.º 4)	763	- - -
	Reversão de provisões tributadas (art.º 19.º, n.º 3 e 39.º, n.º 4)	764	- - -
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	- - -
	Impostos diferidos (art.º 45.º, n.º 1, al. a)	766	- - -
	Mais-valias contabilísticas	767	- - -
	50% do mais-valia fiscal resultante de mutações em modo de tributação (art.º 48.º, n.º 1, al. b) e art.º 48.º, n.º 3, para além da 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital (art.º 45.º, n.º 3, 1.º pará)	768	- - -
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 45.º)	769	- - -
	Correcções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	- - -
	Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos (art.º 51.º)	771	- - -
	Correcção pelo aderente do imóvel quando adopta o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respectiva transmissão (art.º 64.º, n.º 3, al. b)	772	- - -
	Correcções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e partilhas da partes sociais (art.º 74.º, 76.º e 77.º)	773	- - -
	Benefícios Fiscais	774	- - -
		775	- - -
	SOMA (campos 754 a 775)	776	- - -
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753) (A Transferir para o Quadro 08)	777	- - -
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 > 776) (A Transferir para o Quadro 08)	778	- - -
08 REGIMES DE TAXA			
08.1 REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA	ARRENDAR COM E	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO	
Estabelecimentos de ensino particular (art.º 55.º do EBF)	242	20%	
Benefícios relativos à interioridade (art.º 43.º do EBF)	245	10% / 15%	
Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 10 de Dezembro)	246	20%	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º do EBF)	280	3 %	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º do EBF)	285	4 %	
	247		
08.2 REGIME GERAL	ARRENDAR COM E	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO	
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2 / 99 / A, de 20 de Janeiro)	248	8,75% / 17,5%	
Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2 / 2001 / M, de 20 de Fevereiro)	249	10% / 20%	
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 2, alínea f)	262	15%	
Mais-valias/incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	283	25%	
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	284		
08.3 ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA			
Se aplicável algum dos campos 280 ou 285 do Quadro 08.1, indique:			
Data do licenciamento:	286	Ano	Mês Dia
Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de actividade e mantidos no período	287		
Investimento efectuado na aquisição de activos fixos tangíveis e activos intangíveis, nos dois primeiros anos de actividade	288	-	- -

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL								
(transporte do Q. 07)	ca4.	Regime geral	ca4.	Com redução de taxa	ca4.	Com isenção	ca4.	Regime simplificado
1. PREJUÍZO FISCAL	301	- . .	312	- . .	323	- . .		
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302	- . .	313	- . .	324	- . .	400	- . .

Regime Especial dos Grupos de Sociedades

Soma algébrica dos Resultados Fiscais Lucros distribuídos (art. 201, n.º 2) Valor Líquido

380 - . . 381 - . . 382 - . .

Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início de aplicação do regime 396 - . . NIF

PREJUÍZOS FISCAIS DEDUTÍVEIS (artigo 82.º)	EXERCÍCIO N-7		395	- . .			
	EXERCÍCIO N-8	303	- . .	314	- . .	325	401
	EXERCÍCIO N-9	304	- . .	315	- . .	326	402
	EXERCÍCIO N-4	305	- . .	316	- . .	327	403
	EXERCÍCIO N-8	306	- . .	317	- . .	328	404
	EXERCÍCIO N-8	307	- . .	318	- . .	329	405
	EXERCÍCIO N-1	308	- . .	319	- . .	330	406
	Prejuízos fiscais com transmissão autorizada (art.º 15.º, n.º 1)	383	- . .	386	- . .	389	392
Prejuízos fiscais com transmissão autorizada (art.º 15.º, n.º 1, al. c)	384	- . .	387	- . .	390	393	
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 82.º, n.º 9)	385	- . .	388	- . .	391	394	
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	- . .	320	- . .	331	407	
Benefícios fiscais	310	- . .	321	- . .	332	408	
4. MATÉRIA COLECTÁVEL: (2 - 3)	311	- . .	322	- . .	333	409	


Existindo prejuízos fiscais com transmissão autorizada, indique:

Valor utilizado no período 397 - . . NIF

MATÉRIA COLECTÁVEL NÃO ISENTA (311 + 322 ou 409) 346 - . .

10		CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 67.º, n.º 1) - (311 x 12,5%)	347-A	-	-
Imposto à taxa normal (311 x 25%)	347-B	-	-
Imposto a outras taxas (322 ou 409 x taxa <input type="text" value="348"/> %)	349	-	-
Imposto imputível à Região Autónoma dos Açores	350	-	-
Imposto imputível à Região Autónoma da Madeira	370	-	-
COLECTA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351
Dupla tributação internacional (art.º 91.º)	353	-	-
Benefícios fiscais	355	-	-
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	-	-
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 355 + 356)			357
IRC LIQUIDADADO (351 - 357) > 0			358
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			371
Retenções na fonte	359	-	-
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	-	-
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360) > 0			361
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360) < 0			362
IRC de períodos anteriores	363	-	-
Reposição de benefícios fiscais	372	-	-
Derrama	364	-	-
Derrama estadual (art.º 67.º - A)	373	-	-
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374	-	-
Tributações autónomas	365	-	-
Juros compensatórios	366	-	-
Juros de mora	369	-	-
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369] > 0			367
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369] < 0			368
JUROS COMPENSATÓRIOS			
Descrição do valor indicado no campo 358 do Quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por si/mes na entrega da declaração	<input type="text" value="368-A"/>	Juros compensatórios declarados por outros motivos	<input type="text" value="368-B"/>
11		OUTRAS INFORMAÇÕES	
Total de rendimentos do período	<input type="text" value="410"/>	Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial (art.º 33.º, n.º 11)	<input type="text" value="417"/>
Volumen de negócios do período	<input type="text" value="411"/>	Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente (art.º 66.º, n.º 12)	<input type="text" value="422"/>
Encargos com viaturas (art.º 68.º, n.º 3, al. b))	<input type="text" value="420"/>	Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	<input type="text" value="418"/>
Encargos com viaturas (art.º 68.º, n.º 3, al. a))	<input type="text" value="421"/>	Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art. 51.º, n.º 9 e art. 93.º, n.º 11)	<input type="text" value="419"/> Ano <input type="text" value=""/> Mês <input type="text" value=""/> Dia <input type="text" value=""/>
Encargos com viaturas (art.º 68.º, n.º 4)	<input type="text" value="413"/>	Tratando-se de microentidade, indique se opta pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 156/2003, de 13 de Junho (art. 5.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro)	<input type="text" value="423"/> Sim? <input type="checkbox"/>
Despesas de representação (art.º 69.º, n.º 3)	<input type="text" value="414"/>		
Encargos com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 68.º, n.º 9)	<input type="text" value="415"/>		
12		RETENÇÕES NA FONTE	
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	<input type="text" value="1"/>	RETENÇÃO NA FONTE	<input type="text" value="2"/>

Anexo 5: Modelo 10



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO

(Art. 119.º, n.º 1, al. c) e d) e n.º 11 do Código do IRS)
(Art. 129.º do Código do IRC)

RENDIMENTOS E RETENÇÕES RESIDENTES


1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO

Código do Serviço de Finanças 01

2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL 3 ANO

02 03

RESERVADO A LEITURA ÓPTICA



IRS - IRC
MODELO 10

4 IMPORTÂNCIAS RETIDAS

TIPO DE RENDIMENTOS / RETENÇÕES NA FONTE	CÓDIGO	VALOR
A - TRABALHO DEPENDENTE	01	- - - - -
B - RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS	02	- - - - -
E - OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITALIS	03	- - - - -
EE - SALDOS CREDORES C/D (Art.º 12.º-A, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei 42/91, de 22 de Janeiro)	04	- - - - -
F - PREDIAIS	05	- - - - -
G - INCREMENTOS PATRIMONIAIS	06	- - - - -
H - PENSÕES	07	- - - - -
RETENÇÕES DE IRC (Art.º 69.º do CIRC)	08	- - - - -
SOMA (01 a 08)	09	- - - - -
RETENÇÕES A TAXAS LIBERATÓRIAS	10	- - - - -
COMPENSAÇÕES DE IRS / IRC	11	- - - - -
TOTAL (09 + 10 - 11)	12	- - - - -

6 RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS

01 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO SUJEITO PASSIVO	02 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES		03 RENDIMENTOS DO ANO	04 TIPO DE RENDIMENTOS	05 LOCAL DE OBTENÇÃO DO RENDIMENTO	06 IMPORTÂNCIAS RETIDAS	07 DESCONTOS OBRIGATORIOS	08 QUOTIZAÇÕES SINDICAIS
	VALORES	Nº DE ANOS						
	- - - - -		- - - - -			- - - - -	- - - - -	- - - - -
	- - - - -		- - - - -			- - - - -	- - - - -	- - - - -
	- - - - -		- - - - -			- - - - -	- - - - -	- - - - -
	- - - - -		- - - - -			- - - - -	- - - - -	- - - - -
	- - - - -		- - - - -			- - - - -	- - - - -	- - - - -
	- - - - -		- - - - -			- - - - -	- - - - -	- - - - -
	- - - - -		- - - - -			- - - - -	- - - - -	- - - - -
	- - - - -		- - - - -			- - - - -	- - - - -	- - - - -
SOMA	- - - - -		- - - - -			- - - - -	- - - - -	- - - - -

8 TIPO DE DECLARAÇÃO

1.ª Declaração do ano 01 Declaração de substituição 02

Declaração apresentada nos termos da al. d), n.º 1, art.º 119º do CIRS 03

Data do facto que determinou a obrigação de declarar ou alterar rendimentos já declarados 04

8 RESERVADO AOS SERVIÇOS

DATA DA RECEPÇÃO

Ano Mês Dia

01

AUTENTICAÇÃO DA RECEPÇÃO

TRATAMENTO INFORMÁTICO

LOTE NÚMERO

02 03

7 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO T.O.C.

NIF DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS 01

NIF DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL 02

DATA ASSINATURA

Este modelo não processa automaticamente, carecendo a apresentação dos dados necessários, com base a informação fiscal. O contribuinte poderá obter a informação de que dispõe sobre a validade da declaração, caso queira, através do portal de serviços ao contribuinte ou através do contacto com o Serviço de Atendimento ao Contribuinte.

Anexo 6: Distribuição das actividades agrícolas em Portugal

A agricultura das Regiões



Anexo 7: Contas Económicas da Agricultura – 2010 - INE

Contas Económicas da Agricultura – 2010 - INE

Quadro 1.1 Rendimento da Actividade Agrícola em 2010 - 1ª Estimativa							
Principais rubricas a preços de base							
Código New Cronos	Rubricas	2009* 10 ⁶ Euros	Variação (%)			2010 10 ⁶ Euros	
			Volume	Preço	Valor		
01000	Cereais	162,81	-6,4	28,0	19,8	195,05	
02000	Plantas industriais	61,21	-5,7	0,5	-5,2	58,01	
03000	Plantas forrageiras	238,19	-5,5	7,7	1,8	242,42	
04000	Vegetais e Produtos hortícolas	1.328,73	-2,4	10,5	7,9	1.433,29	
05000	Batatas	84,45	-12,1	47,8	29,9	109,66	
06000	Frutos	912,79	-9,2	2,9	-6,6	852,50	
07000	Vinho	874,87	8,4	2,5	11,2	972,52	
08000	Azeite	135,54	13,2	-2,5	10,4	149,61	
09000	Outros produtos vegetais	10,09	0,0	-3,1	-3,1	9,78	
10000	PRODUÇÃO VEGETAL	3.608,68	-1,6	7,4	5,6	4.022,84	
11000	Animais, dos quais	1.713,61	-1,6	4,1	2,4	1.755,26	
11100	Bovinos	516,29	-11,9	6,3	-6,3	483,51	
11200	Suínos	568,22	3,2	3,3	6,6	605,91	
11500	Aves de capoeira	401,65	3,0	2,1	5,2	422,39	
12000	Produtos animais, dos quais	684,17	-1,1	-4,2	-5,3	637,37	
12100	Leite	741,71	-2,5	-6,7	-9,1	674,54	
13000	PRODUÇÃO ANIMAL	2.567,78	-1,4	1,3	-0,2	2.592,63	
14000	PRODUÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS	321,35	-1,3	5,6	4,3	335,04	
17000	ACTIVIDADES SECUNDÁRIAS (NÃO SEPARÁVEIS)	33,55	-0,2	-0,4	-0,6	33,36	
18000	PRODUÇÃO DO RAMO AGRÍCOLA A PREÇOS DE BASE	6.761,36	-1,5	4,9	3,3	6.963,87	
19000	TOTAL DO CONSUMO INTERMÉDIO, do qual	4.691,63	0,4	4,6	5,0	4.926,18	
19010	Sementes e Plantas	226,71	-0,5	-3,1	-3,6	218,56	
19020	Energia e Lubrificantes	432,03	-5,4	13,4	7,3	463,55	
19030	Adubos e Correctivos do solo	149,22	12,0	-12,4	-1,9	146,37	
19040	Produtos fitossanitários	112,32	-4,1	0,2	-3,9	107,89	
19050	Alimentos para animais	1.679,75	-1,8	6,4	4,5	1.965,21	
20000	VALOR ACRESCENTADO BRUTO A PREÇOS DE BASE	2.069,73	-5,8	5,6	-0,6	2.057,69	
21000	- Consumo de Capital Fixo	732,84	-2,1	3,9	1,7	745,35	
22000	VALOR ACRESCENTADO LÍQUIDO A PREÇOS DE BASE	1.336,89	-7,9	6,5	-1,8	1.312,34	
24000	- Outros impostos sobre a Produção	5,21			7,5	5,60	
25000	+ Outros Subsídios à Produção	655,40			21,0	793,35	
26000	RENDIMENTO DOS FACTORES	1.987,08			5,7	2.100,09	
21000	- Remuneração dos Assalariados	670,63			0,4	673,48	
27000	EXCEDENTE LÍQ. DE EXPLORAÇÃO / RENDIMENTO MISTO	1.316,45			8,4	1.426,61	
28000	- Rendas	53,12			-1,8	52,17	
29000	- Juros a Pagar	233,68			-58,4	97,23	
30000	RENDIMENTO EMPRESARIAL LÍQUIDO	1.029,65			24,0	1.277,21	
40000	VOLUME DE MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA TOTAL (1 000 UTA**)	344,0			-1,9	337,4	

Nota: De acordo com o cenário estabelecido pelo Grupo de Trabalho das Estatísticas Agrícolas da Eurostat, esta estimativa ainda foi elaborada segundo a NACE rev2.

* Dados elaborados em Janeiro de 2010.

** Unidade de Trabalho Ano - corresponde ao trabalho efectivamente aplicado na produção de produtos agrícolas e das actividades não agrícolas não separáveis das unidades agrícolas que compõem o ramo. Por definição, pode ser dividido em Assalariado e não Assalariado, e é expresso em UTA. Estas correspondem à prestação, medida em tempo de trabalho, de uma pessoa que efectua, a tempo inteiro e durante todo o ano, actividades agrícolas numa unidade agrícola.

O "Rendimento da Actividade Agrícola" corresponde ao Indicador de Rendimento A (Variação anual, em %, do Rendimento dos Factores, deflacionado, por Volume de Mão-de-Obra Agrícola Total), e é determinado com base em informação disponível até 30 de Novembro de 2010. Na primeira estimativa das CEA, o deflador do PIB é determinado pelo Eurostat, para cada Estado Membro.

$$\text{INDICADOR A} = \frac{[\text{Rendimento de Factores ano } n / \text{deflador do PIB}] / \text{VMOA ano } n}{[\text{Rendimento de Factores ano } n-1 / \text{VMOA ano } n-1]} = \frac{[2.100,09 / 1.009] / 337,41}{[1.987,08 / 343,97]} * 100 = +6,8\%$$

[Rendimento de Factores ano n-1 / VMOA ano n-1]

[1.987,08 / 343,97]